

**9º TERMO ADITIVO Nº 138/2026 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 251/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PROCESSO SMS-PRO-2023-25279.**

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, entidade autônoma de direito público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 042.498.733/0001-48, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, representado pelo Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, Senhor **RODRIGO DE SOUSA PRADO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da Cédula de Identidade nº 10735362-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.560.837-33, e, do outro lado, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO – RIOSAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, instituída com base na autorização constante da Lei Municipal nº 5.586, de 28 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 38.125, de 29 de novembro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.402.975/0001-74, com sede nesta cidade, na Rua Dona Mariana nº 48, Botafogo, CEP 22.281-015, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada, na forma do disposto em seu estatuto social, por seu Diretor-Presidente, senhor **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16, doravante denominada **EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, com sede nesta cidade, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 13º andar, sala 1367, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, representada por seu Secretário Municipal, Senhor **LEANDRO MATIELI GONÇALVES**, brasileiro, Policial Militar, portador da Cédula de Identidade nº 11.577.435-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 084.696.347-71, doravante denominado **ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE**, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Municipal nº 5.595/2013, no Decreto Municipal nº 52.319/2023, no Decreto Municipal nº 38.125/2013, no Decreto Municipal nº 46.084/2019 e Lei Federal nº 13.303/2016, consoante autorização dos

Senhores Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência; em 12/05/2026, na ID 3949368 do processo SMS-PRO-2023/25279, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 37, de 13/05/2026 às fls. 38, assinam o presente TERMO ADITIVO, que se regerá ainda pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

- (i) Alteração no Grupo 2 com supressão total das Maternidades Fernando Magalhães, Carmela Dutra, Alexander Fleming, Leila Diniz e Herculano Pinheiro representando R\$ 81.897.878,30.**
- (ii) Alteração no Grupo 3 com supressão parcial no quadro de RH em diversas unidades especificadas no Plano de Trabalho, totalizando o valor de R\$ 7.671.047,52**
- (iii) Alteração no Grupo 2 com supressão parcial do quadro de RH do Hospital Municipal Souza Aguiar no valor de R\$ 5.179.228,52**
- (iv) Alteração no Grupo 2 com a ampliação da equipe de enfermagem do centro cirúrgico do Hospital Municipal Souza Aguiar no valor de R\$ 339.652,28**
- (v) Alteração no Grupo 2 com a inclusão do Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto representando o valor de R\$ 1.144.143,67.**
- (vi) Atualização do Anexo II com correções de faixas remuneratórias de cargos especificados e adequação de nomenclaturas conforme o item 2, (VI) do Plano de Trabalho.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente **TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO** é de **R\$ 93.264.358,39** (noventa e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Deste modo, o **valor global do Contrato de Gestão nº 251/2023**, incluindo os valores correspondentes ao 1º, 5º e 7º Termos Aditivos, que têm natureza de aporte de terceiros, passa a ser de **R\$ 4.848.732.066,61** (quatro bilhões, oitocentos e quarenta e oito milhões, setecentos e trinta e dois mil, sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).

O cronograma de desembolso do Contrato de Gestão nº 251/2023 é de **R\$ 4.689.341.349,93** (quatro bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), cuja composição encontra-se especificada no Anexo IV (Cronograma de Desembolso) do Plano de Trabalho, que dele é parte integrante, conforme demonstrado abaixo:

| Mês 1              | Mês 2              | Mês 3              | Mês 4              | Mês 5              | Mês 6              |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| R\$ 119.648.041,85 | R\$ 120.739.289,65 | R\$ 119.648.041,85 | R\$ 122.597.180,36 | R\$ 122.941.231,47 | R\$ 123.642.023,05 |
| Mês 7              | Mês 8              | Mês 9              | Mês 10             | Mês 11             | Mês 12             |
| R\$ 123.831.016,83 | R\$ 123.009.218,14 | R\$ 123.009.218,14 | R\$ 123.009.218,14 | R\$ 123.009.218,14 | R\$ 127.009.218,14 |
| Mês 13             | Mês 14             | Mês 15             | Mês 16             | Mês 17             | Mês 18             |
| R\$ 147.205.769,85 | R\$ 146.554.527,21 | R\$ 146.554.527,21 | R\$ 146.554.527,21 | R\$ 146.554.527,21 | R\$ 146.554.527,21 |
| Mês 19             | Mês 20             | Mês 21             | Mês 22             | Mês 23             | Mês 24             |
| R\$ 150.479.194,66 | R\$ 128.403.851,69 | R\$ 138.959.080,00 | R\$ 155.959.080,00 | R\$ 155.959.080,00 | R\$ 150.493.880,12 |
| Mês 25             | Mês 26             | Mês 27             | Mês 28             | Mês 29             | Mês 30             |
| R\$ 128.128.442,79 | R\$ 127.468.343,39 | R\$ 127.468.343,39 | R\$ 118.432.862,16 | R\$ 116.939.733,76 | R\$ 116.939.733,76 |
| Mês 31             | Mês 32             | Mês 33             | Mês 34             | Mês 35             | Mês 36             |
| R\$ 116.939.733,76 | R\$ 116.939.733,76 | R\$ 116.939.733,76 | R\$ 116.939.733,76 | R\$ 116.939.733,76 | R\$ 116.939.733,76 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Gestão nº 251/2023 que não colidirem com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente aditivo ao Contrato de Gestão se dará a partir de 01/04/2026 e coincidirá com o término da vigência do referido instrumento, previsto para 31 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESOLUÇÃO**

A resolução do presente instrumento poderá ser realizada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo MUNICÍPIO, em razão de Chamamento Público ou formalização de Termo de Convênio, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Quarta, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS**

As despesas correspondentes ao presente TERMO ADITIVO correrão, além das peças orçamentárias já previstas nos aditivos anteriores, por conta do Programa de Trabalho nº 1882.20.1803.10.302.9804.4996, Natureza de Despesa nº 339139, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2026NE000397 no valor de R\$ 1.138.695,36 (Um milhão, cento e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único:** O inteiro teor deste instrumento será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRIO nº 113, de 06/11/2024.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2026.

**RODRIGO DE SOUSA**

**PRADO:0815608373**

3

Assinado de forma digital por  
RODRIGO DE SOUSA  
PRADO:08156083733  
Dados: 2026.07.31 17:16:05  
-03'00'

---

**RODRIGO DE SOUSA PRADO**  
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
Data: 30/07/2026 15:17:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
Diretor – Presidente da RIOSAÚDE

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**LEANDRO MATIELI GONÇALVES**  
Data: 20/08/2026 09:33:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**LEANDRO MATIELI GONÇALVES**  
Secretário Municipal da Casa Civil

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**ANTONIO CARLOS ROSA**  
Data: 30/07/2026 17:11:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Testemunha**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**TELMA REGINA AMORIM DA SILVA**  
Data: 21/08/2026 15:32:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Testemunha**



# PLANO DE TRABALHO

Contrato de Gestão

SMS-PRO-2023/25279

## 1. DADOS CADASTRAIS

---

- PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

- CONTRATADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE - CNPJ: 19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Dona Mariana, 48 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22280-020

- RESPONSÁVEL LEGAL

Roberto Rangel Alves da Silva

CPF: 012.749.716-16

RG: 31454668-0

- RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Bruno Cesar Sabino de Figueiredo

CPF: 057994117-57

RG: CBMERJ 041996

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

---

Trata-se de Plano de Trabalho visando à celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 251/2023**, que compõem o escopo do presente Termo Aditivo:

- (I) Alteração no Grupo 2-** Suporte setorial de unidades de saúde (RH e Custeio), com **supressão total** das seguintes unidades: Hospital Maternidade Fernando Magalhães (HMFM) e Hospital Maternidade Carmela Dutra (HMCD), com efeitos a partir de 01/04/2026 e Hospital Maternidade Alexander Fleming (HMAF),

Hospital Maternidade Leila Diniz (HMLD), Hospital Maternidade Herculano Pinheiro (HMHP), com efeitos a partir de 10/04/2026. Representando uma supressão ao contrato no valor de **R\$ 81.897.878,30**.

**(II) Alteração no Grupo 3-** Apoio Operacional dos serviços de Saúde, com **supressão total** das categorias agente de portaria, agente de recepção e maqueiro das seguintes unidades: Hospital Maternidade Fernando Magalhães (HMFM), Hospital Maternidade Carmela Dutra (HMCD), com efeitos a partir de 01/04/2026; e Hospital Maternidade Alexander Fleming (HMAF), Casa de Parto David Capistrano Filho, Hospital Maternidade Leila Diniz (HMLD), Hospital Maternidade Herculano Pinheiro (HMHP), com efeitos a partir de 10/04/2026. No entanto, há ressalva de 14 agentes de portaria diurno do HMLD, os quais não serão suprimidos e sim alocados para o HM Lourenço Jorge. Assim, este grupo representa uma supressão no valor de **R\$ 7.671.047,52**.

**(III) Alteração no Grupo 2-** Suporte setorial de unidades de saúde (RH e Custeio) com a **supressão parcial do quadro de RH do Hospital Municipal Souza Aguiar**, nas categorias: médico otorrinolaringologista plantão diurno (17 profissionais), médico otorrinolaringologista plantão noturno (6 profissionais), médico anesthesiologista plantão diurno (14 profissionais), médico anesthesiologista plantão noturno (3 profissionais), médico urologista plantão diurno (18 profissionais), médico urologista plantão noturno (7 profissionais), médico nefrologista plantão diurno (3 profissionais), técnico de laboratório plantão diurno (6 profissionais), técnico de laboratório plantão noturno (6 profissionais) e técnico de laboratório diurno (1 profissional), totalizando uma supressão de 81 profissionais, a partir de

01/04/2026, com uma redução contratual no total de **R\$ 5.179.228,52**.

**(IV) Alteração no Grupo 2**- Suporte setorial de unidades de saúde (RH e Custeio) com a **ampliação da equipe de enfermagem do centro cirúrgico do Hospital Municipal Souza Aguiar**, com a inclusão de enfermeiro plantão diurno (4 profissionais) e enfermeiro plantão noturno (4 profissionais), a partir de 01/04/2026, totalizando uma adição ao contrato no valor de **R\$ 339.652,28**.

**(V) Alteração Grupo 2**. Suporte setorial de unidades de saúde, (RH e Custeio) com a **inclusão do Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto (HMNSL)**, a partir de 01/05/2026, com **suporte setorial de RH** a fim de compor a **equipe assistencial para 18 leitos** com: médico pediatra rotina (1 profissional), médico plantonista pediatra dia (6 profissionais), médico plantonista anestesista dia (2 profissionais). E equipe assistencial para 10 leitos/bronquiolite, médico pediatra rotina (1 profissional) médico plantonista pediatra dia (6 profissionais). Totalizando uma adição de 16 profissionais ao contrato, no valor total de **R\$ 1.144.143,67**, incluindo a previsão de custeio.

**(VI) Atualização do Anexo II** – Demonstrativo de Salários Praticados, com a correção da faixa remuneratória do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, com a inclusão do reajuste de 1,8%, uma vez que, por erro material não foi ajustado como os demais no 8º Termo aditivo ao Contrato de Gestão nº251/2023; E correção das nomenclaturas dos cargos que constam na obs. 04 do quadro, coordenador IV RS que, de acordo com o Ergon, foi alterado para coordenador IV, o mesmo para o cargo de coordenador técnico I RS, que passa a ser denominado coordenador técnico I.

As modalidades de gerenciamento previstas neste Plano de Trabalho são:

**1. Gerenciamento Pleno de unidades de saúde**, consistindo na operacionalização e execução das ações e serviços, por intermédio da oferta de quadro de profissionais, contratação de serviços, aquisições de insumos e eventual provisão de investimento, no âmbito das seguintes unidades:

- a. Unidades de Pronto Atendimento - UPAs;
- b. Centro de Emergência Regional – CER Barra;
- c. Maternidade da Rocinha.

**2. Suporte setorial de unidades de saúde (RH e Custeio)**, compreendendo o apoio à rede municipal de saúde, limitado à contratação de recursos humanos, de forma parcial ou plena, e custeio de parcela de serviços, aquisições e investimento, visando o aperfeiçoamento e qualidade do serviço de saúde prestado n(a):

- a. Rede Hospitalar
- b. Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária - IVISA.
- c. CTI Pediátrico do Hospital Municipal de Souza Aguiar;
- d. CTI Pediátrico do Hospital Municipal Jesus;
- e. Hospital Municipal Ronaldo Gazolla;
- f. Regulação e Monitoramento da Ocupação de Leitos;
- g. Suporte e Qualificação de Serviços de Apoio à Saúde para Melhoria do Acolhimento e Segurança do Paciente;
- h. Desenvolvimento de atividades de educação permanente e avaliação de tecnologias pertinentes à área da saúde - “Educatec”.

**3. Apoio Operacional dos serviços de Saúde**, relacionado ao suporte e qualificação de serviços de apoio à saúde para melhoria do acolhimento e segurança do paciente nas unidades de saúde (Quadro I), limitado à contratação de recursos humanos e custeio de parcela de serviços.

Com vista ao detalhamento das unidades, distribuídas entre os formatos de gerenciamento, colecionam-se na tabela abaixo:

**Quadro I - Unidades de gerenciamento por atividade realizada**

| QTD | TIPO    | UNIDADES / SERVIÇOS   | Atividade Realizada |             |                  |                   |
|-----|---------|-----------------------|---------------------|-------------|------------------|-------------------|
|     |         |                       | Gestão Pleno        | RH setorial | Custeio setorial | Apoio Operacional |
| 1   | I. UPAS | UPA Cidade de Deus    | X                   |             |                  | X                 |
| 2   |         | UPA Senador Camará    | X                   |             |                  | X                 |
| 3   |         | UPA Magalhães Bastos  | X                   |             |                  | X                 |
| 4   |         | UPA Vila Kennedy      | X                   |             |                  | X                 |
| 5   |         | UPA Costa Barros      | X                   |             |                  | X                 |
| 6   |         | UPA Madureira         | X                   |             |                  | X                 |
| 7   |         | UPA Rocha Miranda     | X                   |             |                  | X                 |
| 8   |         | UPA Engenho de Dentro | X                   |             |                  | X                 |
| 9   |         | UPA Del Castilho      | X                   |             |                  | X                 |
| 10  |         | UPA João XXIII        | X                   |             |                  | X                 |
| 11  |         | UPA Sepetiba          | X                   |             |                  | X                 |

|    |                                                                    |                                                                               |   |   |   |   |
|----|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|
| 12 |                                                                    | UPA Paciência                                                                 | X |   |   | X |
| 13 | II. Hospitais /<br>CER/Maternidade                                 | CER Barra da Tijuca                                                           | X |   |   | X |
| 14 |                                                                    | Maternidade da Rocinha                                                        | X |   |   | X |
| 15 | III. Fortalecimento<br>de serviços<br>hospitalares                 | Hospital Municipal Piedade (HMP)                                              |   | X |   | X |
| 16 |                                                                    | Hospital Municipal Salgado Filho (HMSF)                                       |   | X |   | X |
| 17 |                                                                    | Hospital Municipal Miguel Couto (HMMC)                                        |   | X |   | X |
| 18 |                                                                    | Hospital Municipal Francisco da Silva Telles (HMFST)                          |   | X |   | X |
| 19 |                                                                    | Hospital Municipal Lourenço Jorge (HMLJ)                                      |   | X |   | X |
| 20 |                                                                    | Hospital Municipal Souza Aguiar (HMSA)                                        |   | X | X | X |
| 21 |                                                                    | Hospital Municipal Jesus (HMJ)                                                |   | X | X | X |
| 22 |                                                                    | Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG)                                     |   | X | X | X |
| 23 |                                                                    | Hospital Municipal Rocha Maia (HMRM)                                          |   | X | X | X |
| 24 |                                                                    | Hospital do Andaraí                                                           |   | X | X | X |
| 25 |                                                                    | Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto (HMNSL)                            |   | X |   |   |
| 26 | IV. Fortalecimento -<br>IVISA/Regulação/<br>Educação<br>Permanente | Regulação e Monitoramento de Ocupação de Leitos                               |   | X | X | X |
| 27 |                                                                    | IVISA-Rio. Sede do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de |   |   |   | X |

|    |  |                                                                                                                                     |  |   |  |   |
|----|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|--|---|
|    |  | Zoonoses e Inspeção Agropecuária.                                                                                                   |  |   |  |   |
| 28 |  | Centro de Controle de Zoonoses Paulo Darcoso Filho                                                                                  |  | X |  | X |
| 29 |  | Centro de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman                                                                                       |  | X |  | X |
| 30 |  | Centro de Treinamento do Humaitá, IVISA-RIO                                                                                         |  | X |  | X |
| 31 |  | Unidade de Desenvolvimento de Atividades de Educação Permanente e avaliação de tecnologias pertinentes à área da saúde - "EDUCATEC" |  | X |  |   |
| 32 |  | Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda                                                                                |  |   |  | X |
| 33 |  | CER Centro                                                                                                                          |  |   |  | X |
| 34 |  | Hospital Municipal Barata Ribeiro                                                                                                   |  |   |  | X |
| 35 |  | Complexo Zona Sul                                                                                                                   |  |   |  | X |
| 36 |  | Instituto Municipal Philippe Pinel                                                                                                  |  |   |  | X |
| 37 |  | Hospital Municipal Paulino Werneck                                                                                                  |  |   |  | X |
| 38 |  | Instituto Municipal de Assistência à Saúde Nise da Silveira                                                                         |  |   |  | X |
| 39 |  | CAPS II Clarice Lispector                                                                                                           |  |   |  | X |
| 40 |  | CAPS Rubens Corrêa                                                                                                                  |  |   |  | X |
| 41 |  | Hospital Municipal Raphael de Paula Souza                                                                                           |  |   |  | X |
| 42 |  | Hospital Municipal Juliano Moreira                                                                                                  |  |   |  | X |
| 43 |  | Hospital Municipal Álvaro Ramos                                                                                                     |  |   |  | X |

|    |  |                                      |  |  |  |   |
|----|--|--------------------------------------|--|--|--|---|
| 44 |  | Sede Administrativa Da Cap-1.0       |  |  |  | X |
| 45 |  | Policlínica Antônio Ribeiro Netto    |  |  |  | X |
| 46 |  | CMS Marcolino Candau                 |  |  |  | X |
| 47 |  | Sede Administrativa Da Cap 2.1       |  |  |  | X |
| 48 |  | CMS João Barros Barreto              |  |  |  | X |
| 49 |  | CMS Manoel José Ferreira             |  |  |  | X |
| 50 |  | CMS Píndaro De Carvalho Rodrigues    |  |  |  | X |
| 51 |  | Clínica Da Família Rinaldo De Lamare |  |  |  | X |
| 52 |  | CMS Dom Helder Câmara                |  |  |  | X |
| 53 |  | Sede Administrativa Da Cap 2.2       |  |  |  | X |
| 54 |  | Caps Mané Garrincha                  |  |  |  | X |
| 55 |  | CMS Oscar Clark                      |  |  |  | X |
| 56 |  | Policlínica Hélio Pellegrino         |  |  |  | X |
| 57 |  | Sede Administrativa Da Cap-3.2       |  |  |  | X |
| 58 |  | CMS César Pernetta                   |  |  |  | X |
| 59 |  | Policlínica Rodolpho Rocco           |  |  |  | X |
| 60 |  | Sede Administrativa Da Cap-4.0       |  |  |  | X |
| 61 |  | CMS Harvey Ribeiro De Souza Filho    |  |  |  | X |
| 62 |  | Policlínica Newton Bethlem           |  |  |  | X |

|    |  |                                                |  |  |  |   |
|----|--|------------------------------------------------|--|--|--|---|
| 63 |  | CMS Hamilton Land                              |  |  |  | X |
| 64 |  | Sede Administrativa Da Cap-5.1                 |  |  |  | X |
| 65 |  | CAPS Pequeno Hans                              |  |  |  | X |
| 66 |  | Policlínica Manoel Guilherme Da Silveira Filho |  |  |  | X |
| 67 |  | Policlínica Carlos Alberto Nascimento          |  |  |  | X |
| 68 |  | Laboratório - Cap 5.2                          |  |  |  | X |
| 69 |  | CAPS Simão Bacamarte                           |  |  |  | X |
| 70 |  | Policlínica Lincoln De Freitas Filho           |  |  |  | X |
| 71 |  | Divisão De Vigilância Em Saúde (Divisão X)     |  |  |  | X |

### 3. PROPOSTA DE MODELO DE GERENCIAMENTO PLENO DAS UNIDADES

#### 3.1 UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E CENTROS DE EMERGÊNCIA REGIONAL

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Centros de Emergência Regional (CERs) configuram-se como unidades de acolhimento de casos de urgência e emergência da Rede de Atenção à Saúde (RAS) da cidade do Rio de Janeiro. Atuam em conjunto com as demais modalidades de serviços de saúde, perpassando por todos os níveis de complexidade.

Dentre o escopo de atividades das UPAs e CERs está contemplado o primeiro atendimento (acolhimento e atendimento médico), estabilização e observação de pacientes (sala vermelha e sala amarela).

O acesso a essa modalidade de serviço de saúde se caracteriza por meio da demanda espontânea e regulação de pacientes pelo sistema de Vaga Zero, contemplando todos os serviços da RAS.

### 3.1.1 Atividades Assistenciais

As atividades assistenciais das unidades são executadas de forma ininterrupta contemplando todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados. Nesse sentido, a RIOSAÚDE tem por objetivo prover recursos para os atendimentos clínicos, compreendendo o acolhimento, consultas e procedimentos médicos e de enfermagem conforme descrito no quadro II abaixo.

**Quadro II - Estrutura das Unidades de Pronto Atendimento**

| LEITOS                                                    | UPAs<br>Porte II | UPAs<br>Porte III | CER Barra |
|-----------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-----------|
| Leitos de Observação Adultos (Sala Amarela)               | 05               | 09                | 10        |
| Leitos de Observação Pediátrica (Sala Amarela Pediátrica) | 04               | 04                | 04        |
| Leitos de Estabilização (Sala Vermelha)                   | 03               | 04                | 14        |
| Leitos de Observação Psiquiátricos                        | -                | -                 | 06        |
| Leitos de Observação Individual                           | 02               | 02                | 02        |
| Salas de Trauma                                           | -                | -                 | -         |

As unidades caracterizam-se pelo serviço assistencial clínico adulto e pediátrico, dispoondo de consultórios de atendimento, sala de medicação, leitos de observação, serviço de radiologia, eletrocardiograma e exames laboratoriais compatíveis com os protocolos usuais da SMS para atendimentos no período de até 24 horas.

Destaca-se, especialmente, que as unidades de pronto atendimento de porte III e os centros de emergência regional disponibilizam, ainda, o serviço odontológico.

### **3.1.2 Ações Assistenciais de Emergência**

As ações assistenciais de emergência compreendem as seguintes atividades: Acolhimento das urgências e emergências a partir da classificação de risco e devidos direcionamentos clínicos;

- Monitoramento e avaliação dos pacientes adultos e pediátricos internados nas salas amarela, vermelha e isolamento;
- Solicitações de regulação para outros níveis de complexidade da RAS de acordo com o quadro clínico apresentado;
- Comprometimento com fluxo assistencial de referência e contrarreferência para garantia de transversalidade e longitudinalidade do cuidado;
- Garantia do transporte seguro dos pacientes dentro dos fluxos de regulação municipais e estaduais dos pacientes que necessitem de continuidade dos cuidados em níveis de complexidade clínica específicas;
- Garantia de execução de condutas clínicas seguras e dentro dos Protocolos Clínicos Assistenciais e Protocolos Operacionais Padronizados;
- Organização das linhas de cuidado e planejamento de prioridades das ações de saúde em consonância com a RAS;
- Gestão baseada em resultados: contemplando a gestão da clínica, aplicação de tecnologias de gestão para assegurar padrões clínicos ótimos e aumento da eficiência da assistência.
- Realização de auditoria clínica e acompanhamento dos indicadores assistenciais;
- Incentivo a participação e controle social por meio da realização de colegiado gestor com os equipamentos sociais do território;
- Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes clínicas e demais prestadores da assistência;
- Utilização de sistemas logísticos e de tecnologia da informação, possibilitando a articulação e integração aos diversos serviços e equipamentos de saúde, constituindo redes de saúde que efetivamente atendam às necessidades dos

usuários, com a geração de relatórios assistenciais em conjunto com a SMS que possibilitem a tomada de decisão;

- Atuação junto a SMS na implementação da organização territorial das regiões de saúde e das redes de atenção a partir das necessidades de saúde, riscos e vulnerabilidades das populações.

### 3.2 MATERNIDADE DA ROCINHA

A Maternidade da Rocinha desempenhará papel estratégico na atenção perinatal em articulação com os demais serviços de saúde, especialmente com a rede de atenção primária de sua área de abrangência – AP 2.1, com ênfase nas seguintes ações:

1. Atenção ao parto e nascimento de risco habitual;
2. Atenção integral ao recém-nascido de risco habitual;
3. Esterilização cirúrgica feminina definitiva.

Estas ações estão necessariamente inseridas no conjunto de estratégias e programas desenvolvidos pela SMS e ocorrem de acordo com as diretrizes clínicas e resoluções e normas operacionais da SMS/Rio e Ministério da Saúde, única e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a condução da assistência ao parto de baixo risco, puerpério fisiológico e cuidados com recém-nascido sadio, da admissão à alta, associado ao HOSPITAL MIGUEL COUTO (HMC), localizado na AP 2.1, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com estrutura física definida de acordo com o Quadro IV.

#### Quadro IV - Capacidade Física da Maternidade da Rocinha

| MATERNIDADE DA ROCINHA        | QUANTIDADE |
|-------------------------------|------------|
| Leitos de Alojamento Conjunto | 04         |

|                                        |    |
|----------------------------------------|----|
| Leitos de Estabilização                | 02 |
| LeitoPPP                               | 01 |
| Leitos Enfermaria                      | 03 |
| Leito de RPA                           | 03 |
| Acolhimento com Classificação de Risco | 01 |
| Sala de Cirurgia                       | 01 |
| Sala Cegonha                           | 01 |
| Consultório                            | 01 |

### **3.2.1 Organização das Ações Assistenciais**

- Acolhimento com classificação de risco: atividade desenvolvida na porta de entrada com objetivo de realizar a primeira abordagem à gestante estratificando o risco e acolhendo a família. Esta assistência é realizada através do Programa cegonha Carioca durante todo o período de funcionamento da maternidade (24h);
- Atendimento médico na emergência obstétrica: assistência as intercorrências obstétricas que necessitem de atendimento e internação, abortamento, parto e nascimento. As gestantes que necessitem de internação, o procedimento será realizado, obedecendo os protocolos assistenciais da SMS Rio, com base na melhor evidência científica;
- Realização dos procedimentos médicos obstétricos e neonatais cabíveis aos casos e compatíveis com a complexidade da maternidade, implementando medidas de proteção contra abuso, violência ou negligência no parto;
- Solicitações de transferência, exames e procedimentos compatíveis com a complexidade da maternidade (obstétrico e neonatal);
- Atendimento e acompanhamento médico aos recém natos no momento do nascimento e durante o período de internação;
- Acompanhamento e avaliação das gestantes e puérperas internadas, assim como atendimento às mulheres em situação de abortamento;

- Realização de todas as notificações obrigatórias no âmbito do atendimento à mulher e criança;
- Realização de esterilização cirúrgica feminina definitiva, por laparotomia ou cirurgia videolaparoscópica;
- Discussão e apresentação dos indicadores de saúde perinatal, das comissões obrigatórias e das auditorias internas.

#### **4. PROPOSTA DE GERENCIAMENTO PARCIAL DAS UNIDADES DE SAÚDE (RH Setorial)**

---

Em atenção aos cuidados de urgência e emergência e atenção hospitalar em toda a cidade, é adequado e necessário o fortalecimento da capacidade hospitalar instalada e operacional, de modo que a contratação de prestação de recursos humanos contemple necessidades específicas e viabilizem a qualificação, o gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde, no âmbito dos Hospitais Municipais Francisco da Silva Telles, Lourenço Jorge, Salgado Filho, Souza Aguiar e Miguel Couto.

##### **4.1 REDE HOSPITALAR**

A rede hospitalar tem por objetivo garantir a assistência universal à população, tanto para as atividades assistenciais da rotina hospitalar quanto ambulatorial, na retaguarda de urgências e emergências para o atendimento de situações de trauma, emergências clínicas e cirúrgicas.

As unidades hospitalares devem ser capazes de garantir a assistência clínica de reanimação e estabilização para os pacientes graves e cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não graves, tendo como base as Portarias do Ministério da Saúde –MS 1.600 de 07 de julho de 2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS e MS 4.279 de 30 de dezembro de 2010, na qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde com o conceito de Redes de Atenção à Saúde – RAS.

As atividades assistenciais são executadas de forma ininterrupta nas 24h do dia, 7 dias da semana, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar durante todo o período de funcionamento da demanda assistencial e administrativa das unidades.

As internações devem ocorrer por demanda interna, a partir da Emergência, Centro Cirúrgico ou Enfermarias da própria unidade hospitalar ou externa ou através da Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, o gerenciamento parcial com oferta de recursos humanos, no âmbito da rede hospitalar, destina-se ao apoio dos centros de terapia intensiva adulto, enfermarias e salas, bem como ao fortalecimento da capacidade hospitalar, com vista ao aperfeiçoamento e qualidade do serviço de saúde, prestado à população usuária do Sistema Único de Saúde.

#### **4.1.1 Unidades Hospitalares**

A composição dos serviços ofertados deverá prover os recursos humanos e custeio parcial de serviços necessários à garantia da oferta de serviços à demanda assistencial, para a operacionalização das seguintes unidades:

- Hospital Municipal Piedade (HMP);
- Hospital Municipal Salgado Filho (HMSF);
- Hospital Municipal Miguel Couto (HMMC);
- Hospital Municipal Francisco da Silva Telles (HMFST);
- Hospital Municipal Lourenço Jorge (HMLJ);
- Hospital Municipal Souza Aguiar (HMSA);
- Hospital Municipal Jesus (HMJ);
- Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG);
- Hospital Municipal Rocha Maia (HMRM);
- Hospital do Andaraí (HA)
- Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto (HMNSL).

**4.1.1.1- Hospital do Andaraí (HA)**

A Secretaria Municipal de Saúde, em seu compromisso com a população carioca está atenta às necessidades de cuidados em saúde na atenção hospitalar, urgência e emergência de toda a cidade. Neste contexto, a Rede de Atenção à Saúde Hospitalar Municipal se consolida como um conjunto de unidades e serviços públicos, que têm como atividade fim o atendimento ao usuário do SUS em seus diversos níveis de complexidade, necessitando, para o seu adequado funcionamento, de apoio administrativo e técnico para a execução de suas finalidades gerenciais e assistenciais, tais como logística e abastecimento, gerenciamento de pessoas, faturamento, informação em saúde, entre outros.

Assim, a incorporação do Hospital do Andaraí à rede de atenção hospitalar do município do Rio representa uma significativa mudança na gestão e na prestação de serviços de saúde da região, uma vez que este investimento visa promover a ampliação do acesso e oferta de novos serviços de saúde essenciais à população, como a ampliação de leitos de UTI, procedimentos e cirurgias. Neste escopo, incluiu-se também a prestação do serviço de oncologia com oferta de tratamento cirúrgico, quimioterápico e radioterápico.

O Quadro abaixo demonstra a proposta de dimensionamento de leitos para o Hospital do Andaraí.

| TIPO DE LEITO       | QUANTIDADE |
|---------------------|------------|
| Cirurgia Bariátrica | 2          |
| Cirurgia Geral      | 40         |
| Cirurgia Vascular   | 40         |
| Clínica Médica      | 45         |
| Ginecologia         | 2          |
| UTI Adulto          | 40         |

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Mastologia                  | 16         |
| Hospital Dia                | 10         |
| Neurocirurgia/Neurocirurgia | 40         |
| Ortopedia                   | 45         |
| Otorrinolaringologia        | 10         |
| Proctologia                 | 10         |
| Urologia                    | 40         |
| Pediatria                   | 10         |
| <b>Total</b>                | <b>350</b> |

#### **4.2 INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA - IVISA**

A contratação de profissionais, no âmbito de atuação do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – IVISA-RIO, tem por objetivo o apoio à logística da tecnologia da informação; laboratório; ações integradas de controle de zoonoses; inovação e tecnologia em educação; avaliação, monitoramento e prospecção de ações de prevenção e controle na Vigilância Sanitária, Vigilância em Zoonoses, Inspeção Agropecuária e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Com o incremento de recursos humanos à estrutura existente, espera-se impactar globalmente no volume e na qualidade dos serviços prestados, bem como no monitoramento, avaliação e divulgação das informações de saúde, registro e notificação de doenças de importância em Saúde Pública e detecção e enfrentamento de infecções emergentes e reemergentes, corroborando para a elaboração de ações estratégicas de prevenção e controle de zoonoses e doenças de transmissão vetorial e na construção/remodelação de políticas públicas de promoção da saúde no Município do Rio de Janeiro.

#### **4.3 UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS PERTINENTES À ÁREA DA SAÚDE - “EDUCATEC”**

O presente destina-se ao desenvolvimento de equipe de apoio ao desenvolvimento de atividades de educação permanente e avaliação de tecnologias pertinentes à área da saúde – “EDUCATEC”, com a finalidade de apoiar as atividades de capacitação dos trabalhadores das unidades, por meio de cursos, oficinas e workshops, assim como apoiar o desenvolvimento de tecnologias de saúde para incorporação nas unidades de saúde, destacadamente a realização periódica de Curso de Suporte Básico à Vida.

A contratação de profissionais, no âmbito de atuação da SUB-G/CGP tem por objetivo o apoio ao desenvolvimento desses Cursos, inovando com novas tecnologias em educação no âmbito do SUS.

### **5. PROPOSTA DE GERENCIAMENTO PARCIAL DAS UNIDADES DE SAÚDE (Setorial de RH e setorial de Custeio)**

---

#### **5.1 CTI PEDIÁTRICO**

Este objetiva assegurar assistência universal e gratuita à população executando serviços necessários para o funcionamento de:

- a. 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica no **Hospital Municipal Souza Aguiar (HMSA)**;
- b. 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica no **Hospital Municipal Jesus (HMJ)**;

As atividades assistenciais desempenhadas no CTI Pediátrico são executadas 24h do dia, mediante a oferta de profissionais de saúde e de apoio, bem como custeio de parcela de serviços e aquisições, de maneira a ser capaz de manter e contemplar a demanda assistencial e administrativa do CTI, durante todo o seu período de funcionamento.

Os CTIs destinam-se à internação do público pediátrico com situações clínicas e pós-operatórias, com indicação de acompanhamento em ambiente de cuidados intensivos, ou

seja, que requeiram assistência médica, de enfermagem, laboratorial e radiológica ininterruptas.

As internações ocorrem por demanda interna, Centro Cirúrgico ou Enfermarias da própria unidade hospitalar, ou externa, através das Centrais de Regulação, respeitando-se as regras definidas por elas.

## **5.2 HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA**

Este plano prevê a **contratação de recursos humanos e custeio setorial** para a efetiva atenção à saúde no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, localizado na A.P. 3.3, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O Hospital Ronaldo Gazolla atua como hospital geral com atendimento ambulatorial, reabilitação, serviços diagnósticos e internação de pacientes clínicos, com múltiplas patologias agudas e crônicas. Também oferta atendimentos a pacientes cirúrgicos de média e baixa complexidade, regulados de todo o estado do Rio de Janeiro. A unidade dispõe de:

- Centro de Imagem;
- Centro de Propedêutica Cardiológica;
- Centro de Propedêutica Endoscópica;
- Centro de Reabilitação;
- Centros de Especialidades Médicas;
- Centro de Cirurgia- “Super centro Carioca de Cirurgia”;
- Central de Comunicação Familiar.

### **5.2.1 Atividades Assistenciais**

- **Serviço de Reabilitação Integral:** a unidade conta com um Centro de Reabilitação responsável pelo acompanhamento multidisciplinar singularizado a partir da elaboração de um plano terapêutico nas áreas de pneumologia, cardiologia, clínica médica, neurologia, nefrologia, endocrinologia, odontologia, terapia ocupacional, enfermagem, fisioterapia respiratória e motora, nutrição, otorrinolaringologia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia e assistência social.

- **Atividade de Internação Hospitalar:** a unidade funciona 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar, durante o período de funcionamento, toda a demanda assistencial e administrativa da unidade, compreendendo as atividades de rotina, quanto para apoio às urgências e emergências internas, nas diversas especialidades.
- **Atendimento Cirúrgico:** Retomada de atividades de atendimento a pacientes cirúrgicos, disponibilizando atendimento ambulatorial para planejamento e procedimentos cirúrgicos ao paciente com necessidade de cirurgia de baixa e média complexidade regulados pelas centrais de regulação do município e estado. Portanto, é necessária a seguinte estrutura operacional (**Quadro VI**) para a realização dos procedimentos.

**Quadro VI - Estrutura do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla**

| HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA   | QUANTIDADE |
|--------------------------------------|------------|
| Salas Cirúrgicas                     | 13         |
| Leitos de Enfermaria Cirúrgica       | 108        |
| Leitos de CTI                        | 240        |
| Leitos de recuperação pós-anestésica | 24         |
| Leitos Hospital Dia                  | 18         |
| Consultórios Ambulatoriais           | 66         |
| Leitos de Clínica Médica             | 81         |

- **Centrais de Comunicação:** a unidade contará com a Central de Comunicação Familiar Ativa e Receptiva, bem como a Central de Comunicação Ambulatorial.

### 5.2.2 Atendimento Cirúrgico

O HMRG realiza o atendimento a pacientes cirúrgicos, disponibilizando atendimento ambulatorial para planejamento de procedimentos cirúrgicos ao paciente com

necessidade de cirurgia de baixa e média complexidade, através das centrais de regulação do município e do estado.

### **5.2.3 Central Ativa e Receptiva de Comunicação Familiar**

A Central de Comunicação Familiar Ativa e Receptiva funcionará como um canal de atendimento direto com os familiares, com funcionamento 24h por dia, através de contato telefônico, viabilizando a comunicação entre o hospital e a família. Desse modo, contribuirá com esclarecimento de dúvidas, informações quanto ao quadro clínico do paciente, fornecimento de orientações quanto à rotina da unidade, convocação para assinatura de termos de consentimento, e quaisquer necessidades que emergirem dentro do processo de cuidado, focando em amenizar as angústias através de atendimento acolhedor e humanizado.

### **5.2.4 Central de Comunicação Ambulatorial**

A Central de Comunicação Ambulatorial - Minha Saúde, realiza a confirmação das consultas ambulatoriais através de ligações telefônicas, com base nos agendamentos do SISREG, através de uma equipe contratada e qualificada pela RioSaúde. Esta equipe atua como facilitadora junto à atenção primária, atualizando cadastro do paciente e seus contatos, objetivando a diminuição do absenteísmo dos procedimentos agendados pelo SISREG.

## **5.3 REGULAÇÃO E MONITORAMENTO DA OCUPAÇÃO DE LEITOS**

Trata-se de composição de Equipes do Núcleo Avançado de Saúde destinada ao aperfeiçoamento do processo de regulação nas unidades, por meio do monitoramento da ocupação e giro de leitos, otimização das transferências, realização de exames e procedimentos no sistema de regulação, bem como alimentação do panorama ocupacional das unidades de saúde em tempo real nos sistemas de saúde integrados do Complexo Regulador Municipal.

### 5.3.1 Abrangência do Serviço

As Equipes do Núcleo Avançado de Saúde encontram-se nas seguintes unidades:

- **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Municipal – 15 unidades:** UPA Alemão, UPA Cidade de Deus, UPA Costa Barros, UPA Engenho de Dentro, UPA Madureira, UPA Magalhães Bastos, UPA Manguinhos, UPA Paciência, UPA Rocha Miranda, UPA Rocinha, UPA Senador Camará, UPA Villa Kennedy, UPA Sepetiba e UPA João XXIII e UPA Del Castilho.
- **Coordenação de Emergência Regional (CER) – 03 unidades:** CER Barra, CER Leblon e CER Centro.
- **Hospital de Urgência e Emergência – 09 unidades:** Hospital Municipal Miguel Couto, Hospital Municipal Souza Aguiar, Hospital Municipal Lourenço Jorge, Hospital Municipal Salgado Filho, Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, Hospital Municipal Pedro II, Hospital Municipal Albert Schweitzer, Hospital Municipal Evandro Freire e Hospital Municipal Francisco da Silva Telles.
- **Hospital de Retaguarda – 08 unidades:** Hospital Municipal Barata Ribeiro, Hospital Municipal Álvaro Ramos, Hospital Municipal Rocha Maia, Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto, Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, Hospital Municipal Raphael de Paula e Souza, Hospital Municipal Piedade e Hospital Municipal Jesus.
- **Maternidade– 11 unidades:** Maternidade Fernando Magalhães, Maternidade Carmela Dutra, Maternidade Maria Amélia, Maternidade Mariska Ribeiro, Maternidade Alexander Fleming, Maternidade Leila Diniz, Maternidade Herculano Pinheiro, Maternidade Hospital Pedro II, Maternidade do Hospital Rocha Faria, Maternidade do Hospital Albert Schweitzer, Maternidade do Hospital Miguel Couto.
- **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) estadual – 16 unidades:** UPA Bangu, UPA Botafogo, UPA Campo Grande I, UPA Campo Grande II, UPA Santa Cruz, UPA Maré, UPA Copacabana, UPA Engenho Novo, UPA Ilha do Governador, UPA Irajá, UPA Marechal Hermes, UPA Penha, UPA Realengo, UPA Ricardo de Albuquerque, UPA Jacarepaguá e UPA Tijuca.

- **Hospitais Federais – 06 unidades:** Hospital do Andaraí, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes, Hospital Federal de Ipanema, Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal dos Servidores.

### **5.3.2. Atividades**

- Articulação do Complexo Regulador e as unidades hospitalares a partir da comunicação estratégica e uniformização dos fluxos e processos regulatórios;
- Integração do Complexo Regulador com as unidades das demais esferas estaduais e federais, potencializando através das novas equipes a articulação com os profissionais lotados nos Núcleos Internos de Regulação dessas unidades;
- Qualificação das solicitações no Sistema Estadual de Regulação (SER), com o intuito de evitar pendências das solicitações no SER pelo médico regulador, além de possibilitar a celeridade da regulação do paciente ao leito ofertado;
- Manutenção dos sistemas informatizados atualizados a tempo e hora a partir da realização de censo diário das unidades;
- Informações de indicadores de saúde confiáveis e fidedignos a exemplo do tempo de permanência, alta hospitalar referenciada, taxa de ocupação total e operacional, taxa de mortalidade, solicitações de transferências, taxa de giro entre outros;
- Aumento de avaliações médicas (parecer) e/ou transferências para unidades hospitalares que não estão na regulação municipal e são referências especializadas (ex: INCA, INC, IECAC, HUPE, Hospitais Federais etc.): As equipes de monitoramento e ocupação de leitos realizam contato diariamente com essas unidades solicitando parecer ou vaga, atualizando diariamente o quadro clínico do paciente para as mesmas com o envio dos resultados de exames realizados;
- Otimização da utilização dos leitos nos hospitais com emergência com a identificação de leitos na própria unidade ou em outras unidades da rede assistencial com perfil e recursos disponíveis para melhor atendimento da demanda;
- Visualização online e ontime da ocupação das unidades de pronto-atendimento e demais emergências da rede assistencial;
- Maior integração no fluxo regulatório do Complexo Regulador das maternidades da rede assistencial;

- Alta referenciada/contingenciada: Identificação de pacientes em condição de alta, após internação por quadro agudo nas emergências, que ainda necessitam de cuidados ou investigação diagnóstica a nível ambulatorial, orientando o médico assistente a fazer os procedimentos com a guia de referência e resumo de alta preenchida.

## 6. APOIO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

---

Suporte e qualificação de serviços de apoio à saúde para melhoria do acolhimento e segurança do paciente

---

Em conformidade aos preceitos do art. 4º inciso II do Estatuto da RioSaúde, no âmbito dos serviços de apoio à saúde, trata-se este Plano de Trabalho com vistas ao acolhimento e segurança do paciente; ao apoio administrativo e tecnológico; ao zelo pela guarda do patrimônio público; ao gerenciamento de fluxos internos durante todo o trajeto do paciente na unidade; à limpeza, higienização, conservação e desinfecção de áreas internas e externas; melhorando a experiência do paciente nas unidades de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município do Rio de Janeiro.

O Plano de Segurança do Paciente (PSP) da RioSaúde tem como base o caderno 6 – Protocolo de Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente, da ANVISA e contempla a qualificação e a segurança da assistência ao paciente através da adequação de processos, da capacitação dos profissionais, da utilização segura e racional dos recursos tecnológicos, da promoção, da sustentabilidade e do cumprimento da legislação pertinente. Aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde visando à prevenção e mitigação de incidentes em todas as fases de assistência ao paciente.

O acolhimento é para além da unidade ou profissional devendo ser entendido como uma postura ética (atitude empática) que implica na escuta do usuário em suas queixas, no reconhecimento do seu protagonismo no processo de saúde e adoecimento, e na responsabilização pela resolução, com ativação de redes de compartilhamento de saberes. Acolher é um compromisso de resposta às necessidades dos cidadãos que procuram os serviços de saúde. (BRASIL, 2021).

A humanização está ligada ao acolhimento dos usuários nas unidades de saúde e se reflete na atenção aos detalhes e na busca pela excelência. Neste contexto, zelar pela manutenção de um ambiente limpo e organizado não apenas reduz o risco de infecções, mas também contribui para o conforto psicológico dos pacientes e seus familiares.

A humanização se inicia no reconhecimento da importância dos profissionais que desenvolvem a limpeza. Muitas vezes, esses trabalhadores são invisíveis aos olhos de muitos, mas desempenham um papel primordial na manutenção da saúde e no funcionamento adequado das unidades de saúde. Reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais é fundamental para promover um ambiente de trabalho saudável e motivador.

Além disso, para um serviço de limpeza mais humanizado é necessário o desenvolvimento de protocolos e técnicas que priorizem a segurança e o conforto dos pacientes. Isso inclui o uso de produtos não agressivos e a adoção de métodos adequados que minimizem qualquer perturbação aos pacientes durante o processo.

Em resposta a necessidade crescente por ambientes de saúde mais acolhedores e humanizados, somado a busca por uma gestão mais integrada e eficiente, garantindo a redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado em saúde; este plano prevê a contratação e capacitação de profissionais para o suporte, qualificação de serviços de apoio à saúde e melhoria do acolhimento e segurança do paciente, uma vez que o capital humano qualificado interfere na melhoria da qualidade do cuidado e acolhimento prestado aos pacientes e familiares.

Esta qualificação está relacionada às ações de formação e desenvolvimento do colaborador, utilizando metodologias inovadoras e ativas de ensino. Incluem temas da atualidade que emergem da prática do profissional, tais como boas práticas no atendimento ao cliente, comunicação ativa e não violenta, mediação de conflitos e atendimento humanizado em situações difíceis que envolvam diversidade.

O novo modelo de treinamento incluirá módulos específicos sobre comunicação eficaz, respeito às diversas necessidades dos pacientes, como oferecer suporte emocional indireto através de uma presença gentil e tranquilizadora. Cada interação, mesmo que breve, pode impactar significativamente na experiência do paciente com a unidade. O

treinamento será baseado no compromisso com a qualificação da ambiência, melhora nas condições de trabalho, de atendimento e o compromisso com a articulação dos processos de formação com os serviços e práticas de saúde.

A RioSaúde está comprometida em garantir que os profissionais sejam não apenas executores de suas tarefas, mas também capazes de contribuir para um ambiente mais acolhedor, diante das diferentes necessidades dentro de suas competências e; que a transição contribua de fato para uma melhoria na qualidade do cuidado ao paciente e na eficiência operacional. Este é um passo importante para elevar os padrões de qualidade no serviço de limpeza, reforçando o valor inestimável que os profissionais trazem para os ambientes de saúde onde atuam, já que a humanização neste serviço é essencial para promover um ambiente de cura verdadeiramente acolhedor e seguro.

Tal necessidade foi descrita e publicizada no Plano de Segurança do Paciente e nos Protocolos de Segurança da Empresa Pública de Saúde- RioSaúde.

Este plano contempla também o custeio de parcela dos serviços para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos serviços de saúde nas dependências das unidades de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

## **7. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

---

A RioSaúde prioriza as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. A ressalva, todavia, ocorre na hipótese de contratação por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que passou a ser regida exclusivamente pela Lei Municipal nº 8.666/2024 (e que revogou a Lei Municipal nº 1978/1993), regulamentada recentemente pelo Decreto Rio nº 56.164/2025.

A RioSaúde vem gradualmente realizando contratações temporárias para compor seu quadro de pessoal, mediante processo seletivo simplificado, com base na referida Lei Municipal. Essa norma estabelece o regime jurídico das contratações temporárias por tempo determinado no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. A lei dispõe sobre critérios de

seleção, direitos dos contratados, prazos contratuais e demais condições que regulamentam esse modelo de contratação.

Os quadros Demonstrativo de Salários Praticados e Demonstrativo de Gratificações, foram atualizados e constam no **Anexo II e III**, respectivamente conforme descrito a seguir.

**No Anexo II- Demonstrativo de Salários Praticados**, são apresentados os cargos, categorias profissionais e respectivos salários praticados. Trata-se de uma categorização dos cargos e categorias profissionais da RioSaúde, subdivididos de acordo com a atuação em duas categorias: i- Assistencial /Operacional e ii-Gestão Administrativa/Assistencial. No primeiro grupo, Assistencial/Operacional, estão os profissionais que atuam na assistência ou na operação das unidades de saúde. No segundo grupo, Gestão Administrativa/Assistencial, encontram-se os profissionais de gestão das unidades de saúde e sede, havendo uma interface entre sede/unidade, unidade/sede, e com Órgão Estatal Parceiro. Para o presente aditivo, ressalta-se que os salários-base foram atualizados em 2024, conforme reajuste correspondente e que eventuais atualizações salariais acontecem por externalidades ao contrato de gestão.

Quanto ao dimensionamento de pessoal, cumpre destacar que se mantiveram de acordo com os quadros de RH dos convênios vigentes. Tal composição sofreu alterações consequentes de eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, desde que não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso (**Anexo IV**).

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, para os profissionais lotados na unidade, serão fornecidos vales transportes, a todos aqueles que assim optarem pelo seu recebimento. Quanto à alimentação, esta poderá ser fornecida no local ou por meio de Vale Refeição/Alimentação, conforme o caso.

Serão concedidas gratificações, de acordo com o disposto no **Anexo III-Demonstrativo de Gratificações**, aos colaboradores da RioSaúde. Essas gratificações podem contemplar remunerações referentes a locais de lotação específicos, especializações, atividades acadêmicas, dentre outras.

## 8. CUSTEIO

---

Trata-se de recurso destinado à contratação de serviços, aquisições e investimento, de acordo com os seguintes conjuntos de atividades:

**8.1 GERENCIAMENTO PLENO DE UNIDADES DE SAÚDE**, o custeio para as unidades deste grupo consiste na contratação de serviços, aquisições de insumos e eventual provisão de investimento, de forma a garantir seu gerenciamento pleno.

As aquisições compreendem todos os itens necessários à manutenção e suporte das unidades de saúde, como materiais/insumos médicos, medicamentos, material de expediente, crachás, entre outros.

Já os serviços englobam as contratações necessárias ao pleno funcionamento das unidades de saúde, como limpeza, manutenção predial, laboratório de análises clínicas, coleta de resíduo infectante, serviços de apoio diagnóstico, transporte inter-hospitalar, manutenção de ponto biométrico, esterilização, entre outros.

**8.2 SUPORTE SETORIAL DE UNIDADES DE SAÚDE (RH E CUSTEIO)**, compreendendo o custeio de parcela de serviços, aquisições e investimento, visando o aperfeiçoamento e qualidade do serviço de saúde prestado nas unidades deste grupo.

As aquisições compreendem apenas parcela de itens para auxílio à manutenção e suporte das unidades de saúde, como materiais/insumos médicos, medicamentos, material de expediente, crachás, entre outros.

As contratações serão setoriais, e constituem apenas a parcela dos serviços, de acordo com o perfil e necessidade das unidades, relacionados a locação de veículos, transporte inter-hospitalar, manutenção de ponto biométrico, esterilização, entre outros.

**8.3 APOIO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**, neste grupo o custeio está relacionado ao suporte e qualificação de serviços de apoio à saúde para melhoria do acolhimento e segurança do paciente nas unidades de saúde, limitado à parcela de serviços, como locação de veículos, coleta de lixo infectante, controle de vetores, limpeza de reservatórios de água, CFTV, crachás, entre outros. E aquisições de itens específicos, como materiais de expediente, uniforme, insumos, equipamentos de limpeza, EPI, entre outros.

## 9. INVESTIMENTO

---

Para o presente aditivo, não há previsão de investimento adicional, permanecendo o valor global de investimento inalterado, nos termos estabelecidos nos aditivos anteriormente firmados.

## 10. MONITORAMENTO DE RESULTADOS DAS UNIDADES

---

A RioSaúde encaminhará relatório de desempenho trimestral à SMS referentes ao cumprimento das atividades estabelecidas no Contrato de Gestão, tendo como base os indicadores que constam no **Anexo I- Quadro de Indicadores**.

Ademais, cumpre registrar que a RioSaúde irá elaborar o Relatório Assistencial com os resultados dos indicadores, bem como justificativas não gerenciáveis para os indicadores não alcançadas, mediante Sei.rio. Ressalta-se que tal documento será enviado trimestralmente para o Comitê Supervisor.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará em seu sítio eletrônico plataforma online que deverá ser preenchida mensalmente pela RioSaúde com os dados monitorados pelos indicadores constantes do **Anexo I - Quadro de Indicadores**.

## 11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

---

O instrumento do Contrato de Gestão, regulamentado no âmbito municipal, pela Lei nº 5.595 de 20 de junho de 2013 e o Decreto nº 52.310 de 5 de abril de 2023, orienta-se pelos princípios: i) da eficiência, eficácia e efetividade da ação do Poder Público; ii) a avaliação

qualitativa do alcance das metas de desempenho fixadas; iii) o alinhamento dos objetivos e metas de desempenho às macro orientações de governo, especialmente às políticas setoriais; iv) a transparência dos resultados obtidos, inclusive para fins de controle social; e v) a responsabilização e prestação de contas dos gestores.

A celebração de um contrato de gestão tem como finalidade aprimorar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados à população, ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos e ter asseguradas, dentro da lei, medidas de fomento de ordem financeira, com vistas à otimização dos resultados almejados, mensuráveis quantitativa e qualitativamente. Nesse sentido, o acompanhamento e o controle de resultados da gestão, com base em informações objetivas e transparentes, são ações fundamentais que devem fazer parte do monitoramento da execução contratual.

O acompanhamento dos contratos não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de gestão a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com a instituição parceira e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implementadas. A SMS, como órgão contratante, é responsável pelo acompanhamento, avaliação e supervisão da execução do presente contrato de gestão, por meio dos indicadores assistenciais pactuados no Anexo I - Quadro de Indicadores. Para tanto, será criada plataforma online, gerida e abrigada em nicho virtual da Secretaria Municipal de Saúde. Por meio desta plataforma o Comitê Supervisor realizará o acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

O Comitê Supervisor será integrado por servidores, nomeados pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro, contará com apoio do Núcleo Técnico de Monitoramento e ainda poderá contar com o suporte técnico de especialistas externos nas áreas de conhecimento das ações desenvolvidas pela RioSaúde, na condição de convidados, assim como de especialistas em auditorias de desempenho institucional.

### **11.1 COMITÊ SUPERVISOR**

O Comitê Supervisor é a instância deliberativa responsável pelo acompanhamento técnico assistencial dos contratos de gestão firmados com a RioSaúde. O foco de atuação do Comitê é o monitoramento dos indicadores e metas pactuados no Plano de Trabalho.

Nesse sentido, o Plano de Trabalho é o documento base, referência para avaliação das metas e os indicadores pactuados e para o registro o funcionamento dos serviços prestados;

O Comitê Supervisor tem as seguintes funções:

- a) Acompanhar os aspectos econômicos e financeiros dos contratos de gestão, analisando a aplicação dos recursos, a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados à população, solicitando parecer das respectivas áreas técnicas da SMS e dos órgãos da prefeitura, que deem ao Comitê subsídios para essa análise, como laboratório, licenciamento para transporte pré-hospitalar, serviços de imagem, empresas de alimentação, limpeza e vigilância;
- b) Realizar estudos e análises de propostas de implantação de novos serviços, assim como a fixação e rotatividade de profissionais de saúde;
- c) Analisar e acompanhar as contas do trimestre avaliado;
- d) Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, estas sempre que solicitada pela SMS ou pela RioSaúde;
- e) Manter registro das reuniões realizadas, cuja ata deverá ser assinada pela totalidade dos membros presentes à reunião;
- f) Analisar mensalmente a prestação de contas e emitir relatórios trimestrais de aprovação de contas;
- g) Emitir relatórios trimestrais de análise e acompanhamento de cumprimento de metas.

A RIOSAÚDE será avaliada trimestralmente de acordo com o resultado dos indicadores e metas constantes no contrato de gestão. Esses indicadores em sua maioria são indicadores de processo que avaliam a boa prática clínica e a gestão, podendo haver indicadores de resultado.

As referências que apoiam a boa prática clínica são:

- O consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- Processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial;
- Orientações estabelecidas pela SMS/RJ.

As três práticas não são excludentes, e sim complementares e sua operatividade dependerá do que se determine em cada caso.

Todos os indicadores devem ser gerados a partir de sistemas oficiais de informações da SMS e relatórios com a devida comprovação dos dados atestados pelo diretor/gerente da unidade.

A metodologia de avaliação tem como referência o modelo de pagamento por desempenho (pay-for-performance (P4P) ou “valuebasedpurchasing”), que tem por objetivo acelerar a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde.

Os programas de pagamento por desempenho visam a melhoria da qualidade assistencial, premiando a excelência do cuidado e dos processos gerenciais.

Neste sentido, propõe-se a métrica abaixo como parâmetro de pagamento através da Variável Desempenho, medido através do percentual de alcance dos indicadores propostos, que deverá ser correspondente ao percentual de repasse variável, de acordo com os valores indicados a seguir.

**Quadro VII- Percentual de alcance das metas e proporção da parcela variável**

| Percentual de Alcance médio dos Indicadores do Contrato de Gestão | Percentual de Repasse Variável correspondente | Percentual correspondente à variável |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------|
| 0-69%                                                             | 0%                                            | 0%                                   |
| 70-79%                                                            | 70%                                           | 0,3%                                 |
| 80-89%                                                            | 80%                                           | 0,4%                                 |
| 90-100%                                                           | 100%                                          | 0,5%                                 |

O percentual de repasse variável corresponderá em até 0,5% do valor do contrato de gestão, destinado ao **incentivo institucional à gestão**, a ser utilizado conforme modelo de plano de aplicação.

A Parte Variável tem como objetivo induzir boas práticas na gestão da RioSaúde e alinhá-las às prioridades definidas pela SMS. Este recurso somente pode ser utilizado no objeto do contrato de gestão em atendimento à qualidade assistencial, à melhoria de processos, ao acompanhamento longitudinal do usuário, do seu cuidado integral e satisfação em relação aos serviços prestados em consonância ao objeto do contrato de gestão e sua operacionalização.

A RioSaúde para fazer jus aos recursos orçamentários da parte variável, com periodicidade trimestral, que corresponde a até 0,5% do valor mensal do contrato, deverá apresentar um relatório contendo os indicadores pré-estabelecidos pela SMS/RJ, definidos no **Anexo I**, cujo valor está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas para o respectivo trimestre, de acordo com o **Quadro VII**, apresentado acima.

## 12. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

---

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS, repassará os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, **Anexo IV** compreendendo parcelas trimestrais.

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA

---

O prazo de vigência do presente aditivo ao Contrato de Gestão, terá início a partir de 01 de abril de 2026, conforme descrito no item 2 e coincidirá como término da vigência do referido instrumento, previsto para **31 de dezembro de 2026**.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2026.

**ROBERTO RANGEL**

Diretor-Presidente  
RioSaúde

# **ANEXO I**

## **Quadro de Indicadores**

Anexo I- Quadro de Indicadores

|        | INDICADORES GLOBAIS |                                                                                                                    | FÓRMULA                                                                                           | META  | FONTE                                  | PERIODICIDADE | OBSERVAÇÕES*                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE DE SAÚDE                                               | PESO |
|--------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------|
| 1.0 RH | 1.1                 | Proporção de profissionais ativos cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) | Número de profissionais cadastrados no SCNES (excluídos os contratados nos últimos 30 dias) X 100 | ≥90%  | ERGON/SCNES                            | TRIMESTRAL    | 1) Serão considerados como numerador os profissionais que estão cadastrados no sistema CNES, excluindo os cadastrados que foram contratados pela empresa nos últimos 30 dias.<br>2) Será considerado como denominador o número total de profissionais ativos, excluídos os contratados nos últimos 30 dias. | Aplicável a todas as unidades abrangidas no Contrato de Gestão | 7,5% |
|        |                     |                                                                                                                    | Total de profissionais ativos na RIOSAÚDE (excluídos os contratados nos últimos 30 dias)          |       |                                        |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |      |
|        | 1.2                 | Proporção de reposições de vagas realizadas em até 30 dias                                                         | Somatório das reposições realizadas no mês de referência no prazo máximo de 30 dias X 100         | ≥ 70% | RELATÓRIO DE RH/<br>RELATÓRIO DO ERGON | TRIMESTRAL    | 1) Serão consideradas para o numerador as vagas repostas no mês de referência, no prazo máximo de 30 dias;<br>2)Serão consideradas para o denominador, as vagas abertas no mês anterior ao mês de referência.                                                                                               | Aplicável a todas as unidades abrangidas no Contrato de Gestão | 7,5% |
|        |                     |                                                                                                                    | Total de vagas abertas no mês anterior ao de referência                                           |       |                                        |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |      |

|  |     |                                                 |                                                                                                                                |                                          |                                              |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                               |    |
|--|-----|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----|
|  | 1.3 | Proporção de<br>absenteísmo de<br>profissionais | $\frac{\text{Horas líquidas faltantes}}{\text{Horas líquidas disponíveis}} \times 100$                                         | $\leq 5\%$ (*)<br>VIDE<br>OBSERVAÇÃ<br>O | RELATÓRIO<br>DE RH/<br>RELATÓRIO<br>DO ERGON | TRIMESTRAL | <p>Relação percentual entre o número de horas líquidas faltantes e o número de horas líquidas disponíveis. Para as horas líquidas faltantes considerar o número total de horas referente as ausências dos profissionais, subtraindo as horas relativas aos plantões extras realizados no período analisado. Para as horas líquidas disponíveis considerar o número total de horas de trabalho contratadas dos profissionais ativos no período analisado.3) São desconsiderados os cargos de livre nomeação e livre exoneração.</p> <p>(*) Total de 80% das unidades atingindo a meta &lt; 5% =&gt; peso 5% // Menos de 80% das unidades atingindo a meta de &lt; 5% =&gt; peso = 0%</p> | Aplicável a<br>todas as<br>unidades<br>abrangidas no<br>Contrato de<br>Gestão | 5% |
|  | 1.4 | Turn over                                       | $\frac{(\text{Total de admitidos} + \text{Total de demitidos})/2}{\text{Total de profissionais ativos no período}} \times 100$ | $\leq 5\%$                               | RELATÓRIO<br>DE RH/<br>RELATÓRIO<br>DO ERGON | TRIMESTRAL | <p>1) Serão considerados para o numerador a média da soma dos profissionais admitidos e demitidos.</p> <p>2) Serão considerados para o denominador o total de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Aplicável a<br>todas as<br>unidades<br>abrangidas no<br>Contrato de           | 5% |

|  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |  |
|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--|
|  |  |  |  |  |  |  | <p>profissionais ativos no mês de referência. Entende-se por profissionais “ativos”, aqueles que possuem contrato de trabalho vigente;</p> <p>3) São desconsiderados os cargos de livre nomeação e livre exoneração;</p> <p>4)O relatório do RH deverá possibilitar a desagregação do resultado do indicador por macro categorias profissionais (médico, enfermeiro, demais profissionais de nível superior – assistencial, demais profissionais de nível superior – não assistencial, nível médio, nível fundamental, apoio operacional e demais níveis de escolaridade);</p> <p>5) Excetua-se do cálculo o quantitativo de desligamentos decorrentes de término de contrato por prazo determinado.</p> | Gestão |  |
|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--|

|                           |     |                                                                                                                                              |                                                                                                        |      |     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |     |
|---------------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----|
| 2.0 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 2.1 | Índice de atendimentos com tempo de espera entre a classificação de risco e o atendimento dentro do padrão definido para cada faixa de risco | Somatório de atendimentos com tempo de espera dentro do padrão definido para cada faixa de risco X 100 | ≥90% | PEP | TRIMESTRAL | 1) Para Cômputo do indicador deve ser considerado como padrão os seguintes tempos máximos de espera por faixa de risco:<br>Vermelho: zero min;<br>Laranja: ≤15 min;<br>Amarelo: ≤30 min;<br>Verde: ≤ 1 hora<br>2) Para cálculo do indicador deve-se considerar a hora de término da classificação de risco e o início dos atendimentos (médico e/ou odontólogo) realizados nos pacientes classificados nas faixas de risco vermelho, laranja, amarelo e verde;<br>3) Os pacientes de classificação vermelha receberão o tempo de espera como zero, já que seu atendimento é imediato, independente do formal registro da classificação de riscos;<br>4) São excluídos do indicador os pacientes com tempo de espera > ou = 300 min, por serem entendidos como pacientes que desistiram do atendimento; | Somente CER e UPA | 10% |
|                           |     |                                                                                                                                              | Quantidade de pacientes classificados nas faixas de risco e atendidos                                  |      |     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |     |

|  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|--|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  |  |  |  |  |  | <p>5) São excluídos os pacientes que por alguma eventualidade não constem de registro da classificação de risco;</p> <p>6) São desconsiderados os tempos de espera de valor negativo, por tratar-se de falha de sistema.</p> <p>7) São excluídos do indicador os pacientes que não receberam atendimento médico ou odontológico, mesmo que presentes nos relatórios do sistema. A exclusão dos pacientes não atendidos protocolarmente (padrão definido pela empresa) é registrada pelo profissional como diagnóstico de “abandono” e/ou como motivo de alta “sem atendimento médico” ou “sem atendimento”. A exclusão de tais pacientes seguirá aos seguintes parâmetros no relatório de pacientes atendidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Coluna DIAGNOSTICO: exclusão dos casos de “abandono”</li> <li>- Coluna MOTIVO DE ALTA: exclusão dos casos “sem atendimento médico” e</li> </ul> |  |
|--|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|  |     |                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                   |      |     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |     |
|--|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----|
|  |     |                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                   |      |     |            | “sem atendimento”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |     |
|  | 2.2 | Índice de inserções de solicitações de Regulação para transferência de paciente admitido em Sala vermelha e amarela dentro do prazo estipulado. | <p>Soma de pacientes admitidos com solicitação de transferência em até 24h x100</p> <p>Soma de pacientes de admitidos nas salas vermelha e amarela que permanecem mais de 24h</p> | 100% | PEP | TRIMESTRAL | <p>1) Para fins de cômputo do indicador deve-se considerar a hora da admissão do paciente e a hora da inserção do paciente na plataforma SER para transferência. Deve ser considerada a primeira inserção do paciente na plataforma;</p> <p>2) São desconsiderados do indicador as situações adversas impeditivas do registro do paciente na plataforma de regulação, como por exemplo a ausência de documentos de identificação por parte do paciente.</p> |  | 10% |
|  | 2.3 | Índice de pacientes com                                                                                                                         | Total pacientes com hipótese diagnóstica de AVE que tiveram tomografia solicitada x100                                                                                            | 100% | PEP | TRIMESTRAL | NA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | 5%  |

|  |  |                                                                 |                                                    |  |  |  |  |  |                   |
|--|--|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--|--|--|--|--|-------------------|
|  |  | hipótese diagnóstica de AVE que tiveram tomografias solicitadas |                                                    |  |  |  |  |  | Somente CER e UPA |
|  |  |                                                                 | Total de pacientes com hipótese diagnóstica de AVE |  |  |  |  |  |                   |

| 3.0 TERAPIAS INTENSIVAS | 3.1 | Razão de Mortalidade padronizada (TMP ou SMR) na UTI (adulto, neo ou pediátrica) | Taxa de mortalidade observada | ≤ 1 | PEP/ FICHA DE PRISM | TRIMESTRAL | 1)Serão considerados para o cálculo da taxa de mortalidade observada o número de óbitos ocorridos no período, dividido pelo número de saídas no período (óbitos + altas + transferências externas + transferências internas – no caso da UTI);<br>2)Serão considerados para o cálculo da taxa de Mortalidade estimada a soma da PROBABILIDADE DE ÓBITO (calculada por escores prognósticos) de cada paciente que saiu da unidade no período e dividir pelo número de pacientes que saíram da UTI no período;<br>3)A Taxa de Mortalidade estimada (denominador) deve ser calculada pela probabilidade de óbito, definida com uso dos seguintes escores prognósticos: UTI neo ou ped: Utilizar PRISM. | UTI pediátrica do HMSA e do HMJ | 5% |
|-------------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----|---------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----|
|                         |     |                                                                                  | Taxa de mortalidade estimada  |     |                     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 |    |

|                      |     |                                                        |                                                            |       |     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |    |
|----------------------|-----|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------|-----|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----|
|                      | 3.2 | Taxa de reinternação no UTI em menos de 48h após alta. | Total de pacientes que retornaram ao UTI em < 48h pós alta | ≤5%   | PEP | TRIMESTRAL | 1) Para cômputo do indicador deve-se considerar as saídas da UTI por transferência interna ou alta para residência, se houver.<br>2) As altas precoces, são compreendidas como altas ocorridas antes do tempo ideal e por este motivo o paciente retorna à unidade por piora do quadro. É considerada alta precoce aquela em que o paciente é readmitido na UTI antes de 48h de sua alta. | UTI pediátrica do HMSA e do HMJ | 5% |
|                      |     |                                                        | Total de saídas do UTI X 100                               |       |     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |    |
| 4.0 CENTRO CIRÚRGICO | 4.1 | Índice de cirurgias realizadas com time out            | Nº de cirurgias com time out realizado                     | ≥ 85% | PEP | TRIMESTRAL | 1) Para cômputo do indicador deve-se considerar as cirurgias com o preenchimento de todos os campos do formulário do Time Out no momento oportuno de sua realização (antes do início da cirurgia).                                                                                                                                                                                        | HMRG e HA                       | 5% |
|                      |     |                                                        | Total de cirurgias realizadas x 100                        |       |     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |    |

|                     |     |                           |                                                                |       |     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |    |
|---------------------|-----|---------------------------|----------------------------------------------------------------|-------|-----|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----|
| 5.0<br>MATERNIDADES | 5.1 | Taxa de asfixia perinatal | Nº RNS com Apgar no quinto minuto < 7 e peso ao nascer > 2500g | ≤1,5% | PEP | TRIMESTRAL | 1) Para cômputo do indicador deve-se considerar o Apgar registrado no 5º minuto após o nascimento;<br>2) O índice de Apgar obtido no 5º minuto é um indicador útil da efetividade dos esforços de ressuscitação. Graus de Apgar que se mantêm baixos aos 5 e 10 minutos geralmente significam complicações clinicamente importantes, indicando que o recém-nascido não respondeu adequadamente à ressuscitação. O grau de Apgar igual ou superior a 7 é considerado normal. Graus entre 4 e 6 são intermediários e podem indicar hipóxia perinatal ou serem afetados pela imaturidade fisiológica, uso de medicamentos, anomalias congênitas e outros fatores. Os graus inferiores a 4 são possivelmente resultantes de hipóxia;<br>3) A asfixia perinatal pode retratar processos | Somente MR | 5% |
|                     |     |                           | Total de nascimentos no período                                |       |     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |    |

|               |     |                          |                                                                                                           |       |                                                       |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |     |
|---------------|-----|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----|
|               |     |                          |                                                                                                           |       |                                                       |            | assistenciais falhos na progressão do parto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |     |
| 6.0 QUALIDADE | 6.1 | Net Promoter Score (NPS) | (Total de pacientes que atribuíram nota "9 ou 10" - Total de pacientes que atribuíram nota "0 a 6") x 100 | ≥ 50% | PEP ou relatório do Sistema de pesquisa de satisfação | TRIMESTRAL | 1) O instrumento de coleta NPS deverá ser respondido voluntariamente por pacientes que saíram da unidade após atendimento ou admissão;<br>2) O NPS é uma pesquisa que utiliza dados quantitativos e qualitativos para avaliar a percepção que o cliente tem da unidade de saúde, o seu nível de satisfação com a experiência vivida e o quanto isso impacta na sua indicação da unidade de saúde a outras pessoas;<br>3) É um indicador de desempenho que permite aprimorar os produtos, serviços e atendimentos oferecidos, além de reduzir a taxa de Churn (abandono ou desistência de utilização do serviço da unidade de saúde);<br>5) O resultado da análise da pesquisa Net Promoter Score identifica a porcentagem de detratores, | Somente CER e UPA | 10% |
|               |     |                          | Total de pacientes que responderam à pesquisa                                                             |       |                                                       |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |     |

|  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  | <p>neutros e promotores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>Detratores:</b> pacientes insatisfeitos com os serviços e/ou atendimento recebidos, por conta disso, tendem a fazer propagandas ruins sobre o serviço de saúde. (notas 0 a 6);</li> <li>● <b>Neutros:</b> pacientes que não estão totalmente satisfeitos com os serviços e/ou atendimento recebidos, e portanto são passíveis de migrar para outras unidades de saúde. (notas 7 a 8);</li> <li>● <b>Promotores:</b> pacientes totalmente satisfeitos com os serviços e/ou atendimento recebidos, o que os torna pacientes fiéis e embaixadores naturais da unidade de saúde. (notas 9 ou 10); 6) O resultado obtido do NPS é analisado da seguinte forma:<br/>- 75% a 100%: excelente;<br/>- 50% a 74%: muito bom;</li> </ul> |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                    |     |                                                                                             |                                                                                                                                                                                                        |       |     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |     |
|--------------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----|
|                    |     |                                                                                             |                                                                                                                                                                                                        |       |     |            | - 0% a 49%: razoável;<br>- 100% e -1%: ruim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |     |
| 7.0<br>COMUNICAÇÃO | 7.1 | Percentual de comunicações efetivadas a familiares de pacientes em observação ou internados | Total de pacientes-dia (com permanência superior a 12h) nas salas vermelha e amarela das UPAs ou internados nos hospitais que a comunicação realizou contato diário (presencial ou remoto) ao familiar | ≥ 70% | PEP | TRIMESTRAL | 1) Para fins de cômputo do indicador deve ser considerado o contato (presencial ou remoto) realizado pelo setor de comunicação familiar, nos dias úteis das 07:00 às 19:00 horas; 2) Entende-se como comunicação efetivada ou bem-sucedida aquela realizada presencialmente ou quando realizada de forma remota; 3) Exclui-se do indicador o número de pacientes dias dos finais de semana e feriados, quando não há funcionamento do serviço de comunicação familiar; 4) No caso de pacientes admitidos nas UPAs, considera-se apenas aqueles com tempo permanência superior a 12h; 5) Excluem-se deste indicador os pacientes que não tenham familiar cadastrado para ligação (ex: pacientes não identificados ou que não possuam | HMRG, UPAs e CER | 10% |
|                    |     |                                                                                             | Total de pacientes-dia (com permanência superior a 12h) nas salas vermelha e amarela das UPAs ou internados nos hospitais X 100                                                                        |       |     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |     |

|                                |     |                                                                                       |                                                                                                |      |                                                                    |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |    |
|--------------------------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
|                                |     |                                                                                       |                                                                                                |      |                                                                    |            | familiar) ou que solicitem que não seja realizada ligação, devendo constar tal informação em prontuário;<br>6) A comunicação familiar tem por objetivo realizar contato diário com familiares de pacientes internados de forma ativa e receptiva, para repassar informações de sua condição de saúde e planejamento assistencial, acolhendo aos familiares e garantindo maior segurança. |          |    |
| <b>8.0<br/>AMBULATÓRIO</b>     | 8.1 | Proporção de vagas ofertadas no SISREG para procedimentos cirúrgicos contratualizados | Número total de vagas para procedimentos cirúrgicos contratualizados OFERTADAS no SISREG x 100 | 100% | SISREG                                                             | TRIMESTRAL | 1) O indicador mede o acesso que o serviço está oferecendo para a entrada de novos pacientes.<br>2) De forma complementar deverá ser apresentado relatório contendo a relação de consultas ofertadas, agendados e realizadas                                                                                                                                                             | HMRG     | 5% |
|                                |     |                                                                                       | Número total de vagas para procedimentos cirúrgicos CONTRATUALIZADAS                           |      |                                                                    |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |    |
| <b>9.0 EDUCAÇÃO PERMANENTE</b> | 9.1 | Turmas do curso Básico de Primeiros Socorros ("BLS Carioca") realizadas.              | Número de turmas do Curso Básico de Primeiros Socorros (Curso "BLS Carioca") realizadas        | ≥ 10 | Relatório Gerencial – NUFOPEPe<br>cópia digitalizada das listas de | TRIMESTRAL | 1) As turmas serão realizadas de forma a atender 30% (trinta por cento) dos novos colaboradores da RIOSAÚDE em até 90 dias após admissão do profissional;<br>2) As turmas deverão ter no                                                                                                                                                                                                 | EDUCATEC | 5% |

|  |  |  |  |  |          |  |                                                                                                                                  |  |  |
|--|--|--|--|--|----------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  |  |  | presença |  | mínimo 10 colaboradores inscritos;<br>3) De forma complementar deverá ser apresentado o quantitativo de profissionais treinados. |  |  |
|--|--|--|--|--|----------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

*\*Ressalta-se que o alcance de alguns indicadores está condicionado a fatores operacionais e institucionais que, em determinados casos, extrapolam a governabilidade direta da RioSaúde, envolvendo a atuação de outros entes e instâncias administrativas. Assim, o monitoramento e a avaliação dos resultados considerarão tais condicionantes, bem como os fluxos e processos que não se inserem exclusivamente no âmbito de competência desta empresa pública.*

## **ANEXO II**

### **Demonstrativo de Salários Praticados**

| ASSISTENCIAL / OPERACIONAL | TABELA SALARIAL                            |                      |              |
|----------------------------|--------------------------------------------|----------------------|--------------|
|                            | CATEGORIA                                  |                      |              |
|                            | FUNDAMENTAL                                | SALÁRIOS PRATICADOS* |              |
|                            |                                            | MÍNIMO               | MÁXIMO       |
|                            | AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR ESPECIALIZADO | R\$ 1.610,00         | R\$ 1.610,00 |
|                            | AGENTE DE PORTARIA ACOLHEDOR               | R\$ 2.065,52         | R\$ 2.065,52 |
|                            | MAQUEIRO                                   | R\$ 1.473,64         | R\$ 1.473,64 |
|                            | MÉDIO                                      | SALÁRIOS PRATICADOS* |              |
|                            |                                            | MÍNIMO               | MÁXIMO       |
|                            | AGENTE DE APOIO IVISA                      | R\$ 1.717,37         | R\$ 1.717,37 |
|                            | AGENTE DE REGULAÇÃO                        | R\$ 3.742,70         | R\$ 3.742,70 |
|                            | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                  | R\$ 1.646,22         | R\$ 1.646,22 |
|                            | AUXILIAR DE SUPRIMENTOS                    | R\$ 1.473,64         | R\$ 1.473,64 |
|                            | CHEFE DE LIMPEZA                           | R\$ 4.109,88         | R\$ 4.109,88 |
|                            | ENCARREGADO DE LIMPEZA                     | R\$ 2.010,65         | R\$ 2.010,65 |
|                            | HISTOTÉCNICO                               | R\$ 2.194,95         | R\$ 2.194,95 |
|                            | INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO                   | R\$ 2.194,95         | R\$ 2.194,95 |
|                            | RECEPCIONISTA                              | R\$ 1.547,36         | R\$ 1.547,36 |
|                            | TECNICO ADMINISTRATIVO                     | R\$ 2.194,95         | R\$ 2.194,95 |
|                            | TÉCNICO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES          | R\$ 4.598,76         | R\$ 4.598,76 |
|                            | TÉCNICO DE CONTABILIDADE                   | R\$ 4.598,76         | R\$ 4.598,76 |
|                            | TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES                     | R\$ 3.997,44         | R\$ 3.997,44 |
|                            | TÉCNICO DE ELETROENCEFALOGRAMA             | R\$ 2.194,95         | R\$ 2.194,95 |
|                            | TÉCNICO DE ENFERMAGEM                      | R\$ 2.194,95         | R\$ 2.194,95 |
|                            | TÉCNICO DE FARMÁCIA                        | R\$ 2.194,95         | R\$ 2.194,95 |
|                            | TÉCNICO DE GARANTIA DE QUALIDADE           | R\$ 2.500,00         | R\$ 2.500,00 |
|                            | TÉCNICO DE GESSO                           | R\$ 2.194,95         | R\$ 2.194,95 |

|  |                                      |                      |               |
|--|--------------------------------------|----------------------|---------------|
|  | TÉCNICO DE HEMOTERAPIA               | R\$ 2.194,95         | R\$ 2.194,95  |
|  | TÉCNICO DE INFORMÁTICA 1B            | R\$ 3.563,00         | R\$ 3.563,00  |
|  | TÉCNICO DE INFORMÁTICA I             | R\$ 4.741,84         | R\$ 4.741,84  |
|  | TÉCNICO DE LABORATÓRIO               | R\$ 2.194,95         | R\$ 2.194,95  |
|  | TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO     | R\$ 3.381,65         | R\$ 3.381,65  |
|  | TÉCNICO EM RADIOLOGIA                | R\$ 4.108,93         | R\$ 4.108,93  |
|  | TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL               | R\$ 1.646,22         | R\$ 1.646,22  |
|  | TÉCNICO EM SEGURANÇA                 | R\$ 3.997,44         | R\$ 3.997,44  |
|  | SUPERIOR                             | SALÁRIOS PRATICADOS* |               |
|  |                                      | MÍNIMO               | MÁXIMO        |
|  | ANALISTA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA | R\$ 10.180,00        | R\$ 10.180,00 |
|  | ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS         | R\$ 4.162,10         | R\$ 4.162,10  |
|  | ANALISTA DE FATURAMENTO              | R\$ 4.162,10         | R\$ 4.162,10  |
|  | ANALISTA DESENVOLVEDOR PLENO         | R\$ 7.126,00         | R\$ 7.126,00  |
|  | ANALISTA TÉCNICO ESPECIALIZADO       | R\$ 6.898,14         | R\$ 6.898,14  |
|  | ASSISTENTE SOCIAL                    | R\$ 4.162,09         | R\$ 4.162,09  |
|  | CIRURGIÃO DENTISTA                   | R\$ 5.742,15         | R\$ 8.324,22  |
|  | CONTADOR PÚBLICO                     | R\$ 6.898,14         | R\$ 6.898,14  |
|  | ENFERMEIRO                           | R\$ 4.162,09         | R\$ 5.380,13  |
|  | ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  | R\$ 12.002,00        | R\$ 12.002,00 |
|  | FARMACÊUTICO                         | R\$ 4.162,09         | R\$ 5.380,13  |
|  | FISIATRA                             | R\$ 14.970,20        | R\$ 14.970,20 |
|  | FÍSICO MÉDICO                        | R\$ 14.970,20        | R\$ 14.970,20 |
|  | FISIOTERAPEUTA                       | R\$ 4.162,09         | R\$ 5.380,13  |
|  | FONOAUDIÓLOGO                        | R\$ 4.162,09         | R\$ 4.162,09  |
|  | MÉDICO VETERINÁRIO                   | R\$ 4.886,40         | R\$ 4.886,40  |
|  | MÉDICO VETERINÁRIO – IMAGEM          | R\$ 5.904,40         | R\$ 5.904,40  |
|  | NUTRICIONISTA                        | R\$ 4.162,09         | R\$ 4.162,09  |

|  |                       |               |               |
|--|-----------------------|---------------|---------------|
|  | PSICÓLOGO             | R\$ 4.162,09  | R\$ 4.162,09  |
|  | TERAPEUTA OCUPACIONAL | R\$ 5.466,65  | R\$ 5.466,65  |
|  | MÉDICO                | R\$ 14.122,60 | R\$ 15.563,97 |

| TABELA SALARIAL                      |                                 |                      |               |
|--------------------------------------|---------------------------------|----------------------|---------------|
|                                      | CARGO                           | SALÁRIOS PRATICADOS* |               |
|                                      |                                 | MÍNIMO               | MÁXIMO        |
| GESTÃO ADMINISTRATIVA / ASSISTENCIAL | DIRETOR PRESIDENTE              | R\$ 28.577,83        | R\$ 28.577,83 |
|                                      | VICE-PRESIDENTE                 | R\$ 28.502,63        | R\$ 28.502,63 |
|                                      | CHEFE DE GABINETE DE EMPRESA    | R\$20.361,10         | R\$ 20.361,10 |
|                                      | DIRETOR GERAL                   | R\$ 23.403,57        | R\$ 23.403,57 |
|                                      | DIRETOR DE DIRETORIA DE EMPRESA | R\$ 20.740,81        | R\$ 20.740,81 |
|                                      | DIRETOR EXECUTIVO               | R\$ 28.427,41        | R\$ 28.427,41 |
|                                      | <sup>1</sup> SUPERINTENDENTE I  | R\$ 7.332,59         | R\$ 12.135,36 |
|                                      | <sup>2</sup> SUPERINTENDENTE II | R\$17.832,81         | R\$ 22.323,88 |
|                                      | <sup>3</sup> COORDENADOR I      | R\$4.414,07          | R\$7.260,29   |
|                                      | <sup>4</sup> COORDENADOR II     | R\$ 7.452,03         | R\$ 10.179,23 |
|                                      | <sup>5</sup> COORDENADOR III    | R\$ 10.718,58        | R\$ 13.834,62 |
|                                      | <sup>6</sup> COORDENADOR IV     | R\$ 15.275,09        | R\$19.282,00  |
|                                      | <sup>7</sup> COORDENADOR V      | R\$19.599,05         | R\$ 22.040,42 |
|                                      | <sup>8</sup> GERENTE I          | R\$ 3.566,12         | R\$ 6.448,50  |
|                                      | <sup>9</sup> GERENTE II         | R\$6.917,31          | R\$ 12.174,47 |
|                                      | <sup>10</sup> SUPERVISOR I      | R\$ 1.018,00         | R\$ 4.311,81  |
|                                      | <sup>11</sup> SUPERVISOR II     | R\$ 4.738,54         | R\$ 7.300,08  |
|                                      | <sup>12</sup> ASSESSOR I        | R\$ 4.131,02         | R\$6.626,06   |
|                                      | <sup>13</sup> ASSESSOR II       | R\$ 7.799,51         | R\$12.554,92  |

|  |                              |              |              |
|--|------------------------------|--------------|--------------|
|  | <sup>14</sup> ASSISTENTE I   | R\$ 1.569,18 | R\$ 3.228,08 |
|  | <sup>15</sup> ASSISTENTE II  | R\$ 3.461,20 | R\$ 4.842,12 |
|  | <sup>16</sup> ASSISTENTE III | R\$ 5.187,98 | R\$ 7.635,00 |
|  | AUDITOR CHEFE                | R\$7.120,56  | R\$7.120,56  |
|  | OUVIDOR                      | R\$3.466,68  | R\$ 3.466,68 |

\* Os valores de salários apresentados correspondem a carga horária de 40h semanais.

No grupo **Gestão Administrativa/Assistencial**, as nomenclaturas do quadro descritas à seguir, representam classificações por nível, sendo seus respectivos cargos detalhados conforme observações:

Obs.: 1 SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES; SUPERINTENDENTE DE ENFERMAGEM; SUPERINTENDENTE 3 RS; SUPERINTENDENTE I.

Obs.: 2 SUPERINTENDENTE GERAL; SUPERINTENDENTE MÉDICO.

Obs.: 3 COORDENADOR DE OPERAÇÕES IV; COORDENADOR TÉCNICO 4RS; COORD. DE PROCESSO III; COORD. DE PROCESSO II; COORDENADOR DE ENFERMAGEM II; COORDENADOR ADMINISTRATIVO II RS; COORD. DE PROCESSO I; COORDENADOR DE ODONTOLOGIA; COORD. DE ENFERMAGEM.

Obs.: 4 COORDENADOR IV; COORDENADOR ADMINISTRATIVO I RS; COORDENADOR TÉCNICO 3 RS; COORDENADOR DE FISIOTERAPIA; COORDENADOR III; COORDENADOR TÉCNICO 2 RS.

Obs.: 5 COORD. II; COORDENADOR TÉCNICO I; COORDENADOR DE NÚCLEO IV; COORDENADOR I; COORDENADOR; COORDENADOR MÉDICO III; COORDENADOR DE NÚCLEO II.

Obs.: 6 COORDENADOR TÉCNICO; COORDENADOR ESPECIAL DE DIRETORIA; COORDENADOR DE EQUIPE; COORDENADOR MÉDICO II; COORDENADOR DE NÚCLEO I.

Obs.: 7 COORDENADOR DE CONTROLE DE INFECÇÃO; COORDENADOR MÉDICO I; COORD. MÉDICO; COORDENADOR DE NÚCLEO RS.

Obs.: 8 GERENTE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO; GERENTE DE NUTRIÇÃO; GERENTE DE PROCESSO II; GERENTE DE PROCESSO I; GERENTE DE ENFERMAGEM DO TRABALHO; GERENTE DE PROCESSO IV; GERENTE II.

Obs.: 9 GERENTE DE FISIOTERAPIA; GERENTE I; GERENTE; GERENTE EXECUTIVO; GERENTE DE PROJETOS ESPECIAIS; GERENTE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Obs.: 10 SUPERVISOR DE ATIVIDADES III; SUPERVISOR DE SERVIÇO II; SUPERVISOR DE ATIVIDADES; SUPERVISOR ADMINISTRATIVO; SUPERVISOR DE SERVIÇOS; SUPERVISOR II; SUPERVISOR I.

Obs.: 11 SUPERVISOR DE ENFERMAGEM; SUPERVISOR TI RS; SUPERVISOR DE REGULAÇÃO; SUPERVISOR.

Obs.: 12 ASSESSOR 4 RS; ASSESSOR IV RS; ASSESSOR DE GESTÃO INSTITUCIONAL; ASSESSOR III; ASSESSOR RS; ASSESSOR II; ASSESSOR TÉCNICO 1 RS.

Obs.: 13 ASSESSOR I; ASS. JURÍDICO I; ASSESSOR TÉCNICO III; ASSESSOR 1 RS; ASSESSOR; ASSESSOR TÉCNICO 4 RS; ASSESSOR ESPECIAL; ASSESSOR TÉCNICO II.

Obs.: 14 ASSISTENTE TÉCNICO 5 RS; ASSISTENTE V RS; ASSISTENTE TECNICO 3 RS; ASSISTENTE IV; ASSISTENTE TÉC. IV; ASSISTENTE DE TESOUREARIA; ASSISTENTE III; ASSISTENTE.

Obs.: 15 ASSISTENTE OPERACIONAL I; ASSISTENTE II; ASSISTENTE I; ASSIST. TÉCNICO III; ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA II; ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA I.

Obs.: 16 ASSISTENTE JURÍDICO; ASSISTENTE TÉC. II; ASSIST. TÉCNICO 1 RS; ASSISTENTE 1 RS.

## **ANEXO III**

### **Demonstrativo de Gratificações**

| MAPA DE RUBRICAS                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | HOSPITAIS |                   |                   |                    |                     |              |                                |                      |                 |            |                              |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|-------------------|--------------------|---------------------|--------------|--------------------------------|----------------------|-----------------|------------|------------------------------|
| GRATIFICAÇÃO                                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CÁLCULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | H ANDARAÍ | H.M. SOUZA AGUIAR | H.M. MIGUEL COUTO | H.M. SALGADO FILHO | H.M. LOURENÇO JORGE | H.M. PIEDADE | H.M. FRANCISCO DA SILVA TELLES | H.M. RONALDO GAZOLLA | H.M. ROCHA MAIA | H.M. JESUS | H.M. NOSSA SENHORA DO LORETO |
| INSALUBRIDADE                                                | Adicional remuneratório correspondente a 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo, conforme o grau de insalubridade apurado, ou 40% sobre o salário base para a categoria Técnico de Radiologia devidamente caracterizado em laudo pericial técnico emitido pelo SESMT da RIOSAÚDE, observado o enquadramento legal e normativo aplicável.                     | Base de cálculo: salário-mínimo vigente ou salário-base do Técnico de Radiologia, conforme enquadramento legal.<br>Percentual aplicado: 20% ou 40%, conforme grau de insalubridade definido em laudo técnico do SESMT.<br>Salário-mínimo vigente × percentual aplicável (20% ou 40%)<br>ou                                                              | X         | X                 | X                 | X                  | X                   | X            | X                              | X                    | X               | X          | X                            |
| ADICIONAL NOTURNO                                            | Adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre a hora noturna efetivamente trabalhada, considerando-se como período noturno o intervalo compreendido entre 22h00 e 5h00, nos termos da legislação vigente.                                                                                                                                                                            | Base de cálculo: valor da remuneração hora normal do profissional.<br>Percentual aplicado: 20%.<br>Incidência: horas remuneradas efetivamente trabalhadas entre 22h e 5h.                                                                                                                                                                               | X         | X                 | X                 | X                  | X                   | X            | X                              | X                    | X               | X          |                              |
| DESCANSO SEMANAL REMUNERADO                                  | Adicional aplicado em decorrência da prestação de horas extraordinárias, inclusive aquelas realizadas em período noturno, observado o reflexo legal no descanso semanal remunerado.                                                                                                                                                                                                       | Base de cálculo: soma das verbas variáveis passíveis de reflexo.<br>Soma das verbas variáveis ÷ número de dias úteis × número de dias não úteis (domingos e feriados)                                                                                                                                                                                   | X         | X                 | X                 | X                  | X                   | X            | X                              | X                    | X               | X          |                              |
| ADICIONAL DE LIDERANÇA/CHEFIA                                | Adicional concedido aos profissionais que exerçam atribuições formais de liderança ou chefia de setor, área ou unidade, conforme designação e critérios definidos pela administração                                                                                                                                                                                                      | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado: 20% ou 30%, conforme designação.<br>Exceção: valor fixo de R\$ 2.500,00, previsto para IVISA.<br>Salário-base × percentual aplicável<br>ou<br>Valor fixo previamente definido                                                                                                                    | X         |                   |                   | X                  | X                   |              | X                              | X                    |                 |            |                              |
| ADICIONAL DE PLANTÃO/ASSISTENCIA CONTINUADA                  | Parcela fixa devida ao profissional lotado em unidade com regime de plantão, observada a carga horária contratual e as condições previstas no instrumento contratual.                                                                                                                                                                                                                     | Base de cálculo: quantidade de blocos de 12 horas contratuais.<br>Valor unitário: R\$ 500,00 a aplicado a cada jornada de 60h mês                                                                                                                                                                                                                       | X         |                   |                   |                    |                     |              |                                | X                    |                 |            |                              |
| ADICIONAL COMPLEXO TERAPIA INTENSIVA                         | Adicional correspondente a percentual incidente sobre o salário-base, devido aos profissionais que atuam em unidades de terapia intensiva, em razão da complexidade e especificidade das atividades desempenhadas.                                                                                                                                                                        | Percentual aplicado: 30%<br>Salário-base × 30%                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | X         |                   |                   |                    |                     |              |                                | X                    |                 |            |                              |
| GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL PROVIMENTO                           | Gratificação correspondente a percentual incidente sobre o salário-base, devida aos médicos que atuam em localidades classificadas como de difícil provimento da categoria.                                                                                                                                                                                                               | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado: 20%.<br>Salário-base × 20%                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |                   |                   |                    |                     | X            | X                              |                      |                 |            |                              |
| GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL PROVIMENTO EMERGENCIA/ESPECIALIDADES | Percentual sobre o salário-base aplicado a profissionais especialistas, considerando o difícil provimento da categoria.<br>Atribuído a - Neurocirurgia atuantes em qualquer dia da semana (i);<br>Clínica Médica, Pediatria, Anestesiologia, Ortopedia, atuantes em qualquer dia da semana e Cirurgia Vascular/Emergência, Cirurgia Geral e Urologia, atuantes aos finais de semana (ii); | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado conforme especialidade:<br>(i) 50% (Neurocirurgia);<br>(ii) 30% (especialidades previstas);<br>(ii) 20% (situações específicas previstas).<br>Incidência proporcional às horas efetivamente trabalhadas.<br>Salário-base × percentual aplicável × (horas trabalhadas ÷ horas mensais contratadas) | X         | X                 | X                 | X                  | X                   |              | X                              | X                    |                 |            |                              |
| GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO                                       | Gratificação correspondente a percentual incidente sobre o salário-base, concedida em razão do exercício de função com atribuições específicas, formalmente designadas.                                                                                                                                                                                                                   | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado: 20%, 27,73% ou 30%, conforme enquadramento.<br>Salário-base × percentual aplicável                                                                                                                                                                                                               | X         | X                 | X                 | X                  | X                   | X            | X                              | X                    |                 | X          |                              |
| GRATIFICAÇÃO DE DISTÂNCIA                                    | Gratificação correspondente a percentual incidente sobre o salário-base, devida aos médicos lotados em unidades hospitalares que façam jus à aplicação da gratificação, em razão da localização da unidade.                                                                                                                                                                               | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado: 20%.<br>Salário-base × 20%                                                                                                                                                                                                                                                                       | X         |                   |                   |                    |                     |              |                                | X                    |                 |            |                              |
| ADICIONAL DE ROTINA                                          | Parcela fixa devida ao médico lotado em unidade de regime de rotina, mediante designação formal, conforme critérios estabelecidos.                                                                                                                                                                                                                                                        | Base de cálculo: carga horária semanal contratada.<br>R\$ 3.000,00 para 40h semanais;<br>R\$ 2.250,00 para 30h semanais.<br>Valor fixo correspondente à carga horária                                                                                                                                                                                   | X         | X                 | X                 | X                  | X                   | X            | X                              | X                    |                 | X          | X                            |
| GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA                     | Parcela mensal devida ao profissional formalmente indicado como Responsável Técnico (RT) perante o respectivo conselho de classe, enquanto perdurar a designação.                                                                                                                                                                                                                         | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado: 20%.<br>Salário-base × 20%                                                                                                                                                                                                                                                                       | X         | X                 |                   |                    |                     |              |                                | X                    |                 | X          |                              |

| MAPA DE RUBRICAS                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | HOSPITAIS |                   |                   |                    |                     |              |                                |                      |                 |            |                              |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|-------------------|--------------------|---------------------|--------------|--------------------------------|----------------------|-----------------|------------|------------------------------|
| GRATIFICAÇÃO                                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CÁLCULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | H ANDARAÍ | H.M. SOUZA AGUIAR | H.M. MIGUEL COUTO | H.M. SALGADO FILHO | H.M. LOURENÇO JORGE | H.M. PIEDADE | H.M. FRANCISCO DA SILVA TELLES | H.M. RONALDO GAZOLLA | H.M. ROCHA MAIA | H.M. JESUS | H.M. NOSSA SENHORA DO LORETO |
| GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO MÉDICA                         | Parcela devida ao médico em razão da comprovação de titulação acadêmica ou profissional, compreendendo as seguintes hipóteses: (i) posse de título de especialista reconhecido pelo respectivo conselho de classe; (ii) conclusão de curso de mestrado reconhecido e (iii) obtenção de diploma de doutorado devidamente validado, com percentual superior ao aplicável ao mestrado; observado, em todos os casos, o enquadramento nos percentuais definidos e as disposições contratuais aplicáveis.      | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado:<br>20% (especialização);<br>30% (mestrado);<br>50% (doutorado).<br>Salário-base x percentual conforme titulação comprovada                                                                                                                                           | X         | X                 | X                 | X                  | X                   | X            | X                              | X                    | X               | X          | X                            |
| ADICIONAL DE FINAL DE SEMANA                             | Adicional correspondente a percentual incidente sobre a remuneração, devido pelos plantões efetivamente cumpridos aos finais de semana, conforme regras estabelecidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Base de cálculo: valor do plantão de 12 horas.<br>Percentual aplicado: 20%.<br>Valor do plantão de 12h x 20%                                                                                                                                                                                                                | X         | X                 | X                 | X                  | X                   | X            | X                              | X                    | X               | X          | X                            |
| GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | Parcela destinada aos profissionais de nível superior aprovados no 1º, 2º e 3º concursos públicos da empresa, conforme previsto em seus respectivos editais. Mediante comprovação de especialização realizada em instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, com carga mínima de 340 horas, o profissional fará jus à gratificação por titulação correspondente a 5% sobre o salário-base vigente, limitada ao máximo de três titulações, totalizando até 15% do salário-base vigente. | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado: 5% por titulação comprovada.<br>Limite: até 3 titulações (máximo de 15%).<br>Salário-base x (5% x número de titulações válidas)                                                                                                                                      | X         | X                 | X                 | X                  | X                   | X            | X                              | X                    | X               | X          | X                            |
| GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE                              | Gratificação correspondente a 6% (seis por cento) incidente sobre a remuneração, devida aos profissionais contratados sob o regime da Lei nº 8.666/2024, observadas as condições e critérios definidos no instrumento contratual.                                                                                                                                                                                                                                                                         | Base de cálculo: valor da remuneração mensal.<br>Percentual aplicado: 6%.<br>Remuneração mensal x 6%                                                                                                                                                                                                                        | X         | X                 | X                 | X                  | X                   | X            | X                              | X                    | X               | X          | X                            |
| GRATIFICAÇÕES DE APLICAÇÕES VARIÁVEIS                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |                   |                   |                    |                     |              |                                |                      |                 |            |                              |
| GRATIFICAÇÃO PLANTÃO EXTRA                               | Parcela remuneratória devida pela realização de plantões extraordinários previamente autorizados, paga com base na hora extraordinária, acrescida de adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos das normas aplicáveis.                                                                                                                                                                                                                                                                     | Base de cálculo: valor da hora normal de trabalho.<br>Percentual aplicado:<br>100% para horas trabalhadas em feriados;<br>50% para horas trabalhadas em dias não feriados.<br>Valor da hora normal x percentual aplicável (50% ou 100%) x quantidade de horas extraordinárias                                               | X         | X                 | X                 | X                  | X                   | X            | X                              | X                    | X               | X          | X                            |
| ABONO PREMIO DESEMPENHO                                  | Parcela de natureza variável, devida de forma proporcional ao atingimento das metas institucionais, considerando-se os indicadores de desempenho, bem como as parcelas fixas, variáveis e os resultados da avaliação de desempenho do profissional.                                                                                                                                                                                                                                                       | Base de cálculo: indicadores e metas institucionais estabelecidos em normativo próprio.<br>Critério de apuração: desempenho individual e/ou institucional, conforme parâmetros definidos em decreto.<br>Valor apurado conforme decreto vigente x fator de elegibilidade, condicionado à assinatura de acordo de resultados. | X         | X                 | X                 | X                  | X                   | X            | X                              | X                    | X               | X          | X                            |
| GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO                               | Parcela destinada aos profissionais aprovados no 1º, 2º e 3º concursos públicos, conforme a Portaria Normativa nº 01/2018, vinculada ao desempenho satisfatório nas respectivas lotações e atribuições. A bonificação é semestral e pode corresponder a até 3% do salário-base reajustado.                                                                                                                                                                                                                | Base de cálculo: salário-base reajustado.<br>Critério de apuração: desempenho satisfatório aferido semestralmente, conforme Portaria Normativa nº 01/2018.<br>Salário-base reajustado x percentual apurado de desempenho (até 3%)                                                                                           | X         | X                 | X                 | X                  | X                   | X            | X                              | X                    | X               | X          | X                            |
| GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO ESPECIAL                         | Parcela majorada devida pela realização de plantões extraordinários, passível de atribuição a todas as especialidades médicas, desde que caracterizada situação de evidente excepcionalidade assistencial, devidamente justificada e autorizada.                                                                                                                                                                                                                                                          | Base de cálculo: plantão extraordinário de 12 horas.<br>Valor máximo por evento: R\$ 1.500,00.<br>Incidência: plantões extraordinários autorizados, caracterizados como situação de excepcionalidade assistencial.<br>Quantidade de plantões especiais de 12h x valor unitário (limitado a R\$ 1.500,00 por plantão)        | X         | X                 | X                 | X                  | X                   | X            | X                              | X                    | X               | X          | X                            |
| GRATIFICAÇÃO NATALINA                                    | Benefício anual de valor fixo, instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, concedido fora da folha de pagamento, mediante crédito no cartão alimentação, não possuindo natureza remuneratória.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Base de cálculo: valor fixo anual definido em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.<br>Forma de pagamento: crédito em cartão alimentação, fora da folha de pagamento.<br>Valor fixo anual estabelecido em decreto vigente                                                                                          | X         | X                 | X                 | X                  | X                   | X            | X                              | X                    | X               | X          | X                            |

| MAPA DE RUBRICAS                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MATERNIDADE  |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| GRATIFICAÇÃO                                             | DESCRIÇÃO DA RUBRICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CÁLCULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | H.M. ROCINHA |
| INSALUBRIDADE                                            | Adicional remuneratório correspondente a 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo, conforme o grau de insalubridade apurado, ou 40% sobre o salário base para a categoria Técnico de Radiologia devidamente caracterizado em laudo pericial técnico emitido pelo SESMT da RIOSAÚDE, observado o enquadramento legal e normativo aplicável.                                                                                                                                     | Base de cálculo: salário-mínimo vigente ou salário-base do Técnico de Radiologia, conforme enquadramento legal.<br>Percentual aplicado: 20% ou 40%, conforme grau de insalubridade definido em laudo técnico do SESMT.<br>Salário-mínimo vigente × percentual aplicável (20% ou 40%)<br>ou<br>Salário-base do Técnico de Radiologia × 40% | X            |
| ADICIONAL NOTURNO                                        | Adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre a hora noturna efetivamente trabalhada, considerando-se como período noturno o intervalo compreendido entre 22h00 e 5h00, nos termos da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Base de cálculo: valor da remuneração hora normal do profissional.<br>Percentual aplicado: 20%.<br>Incidência: horas remuneradas efetivamente trabalhadas entre 22h e 5h.                                                                                                                                                                 | X            |
| DESCANSO SEMANAL REMUNERADO                              | Adicional aplicado em decorrência da prestação de horas extraordinárias, inclusive aquelas realizadas em período noturno, observado o reflexo legal no descanso semanal remunerado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Base de cálculo: soma das verbas variáveis passíveis de reflexo.<br>Soma das verbas variáveis ÷ número de dias úteis × número de dias não úteis (domingos e feriados)                                                                                                                                                                     | X            |
| ADICIONAL DE LIDERANÇA/CHEFIA                            | Adicional concedido aos profissionais que exerçam atribuições formais de liderança ou chefia de setor, área ou unidade, conforme designação e critérios definidos pela administração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado: 20% ou 30%, conforme designação.<br>Exceção: valor fixo de R\$ 2.500,00, previsto para IVISA.<br>Salário-base × percentual aplicável<br>ou<br>Valor fixo previamente definido                                                                                                      | X            |
| GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO                                   | Gratificação correspondente a percentual incidente sobre o salário-base, concedida em razão do exercício de função com atribuições específicas, formalmente designadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado: 20%, 27,73% ou 30%, conforme enquadramento.<br>Salário-base × percentual aplicável                                                                                                                                                                                                 | X            |
| GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA                 | Parcela mensal devida ao profissional formalmente indicado como Responsável Técnico (RT) perante o respectivo conselho de classe, enquanto perdurar a designação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado: 20%.<br>Salário-base × 20%                                                                                                                                                                                                                                                         | X            |
| GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO MÉDICA                         | Parcela devida ao médico em razão da comprovação de titulação acadêmica ou profissional, compreendendo as seguintes hipóteses: (i) posse de título de especialista reconhecido pelo respectivo conselho de classe; (ii) conclusão de curso de mestrado reconhecido e (iii) obtenção de diploma de doutorado devidamente validado, com percentual superior ao aplicável ao mestrado; observado, em todos os casos, o enquadramento nos percentuais definidos e as disposições contratuais aplicáveis.      | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado:<br>20% (especialização);<br>30% (mestrado);<br>50% (doutorado).<br>Salário-base × percentual conforme titulação comprovada                                                                                                                                                         | X            |
| ADICIONAL DE FINAL DE SEMANA                             | Adicional correspondente a percentual incidente sobre a remuneração, devido pelos plantões efetivamente cumpridos aos finais de semana, conforme regras estabelecidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Base de cálculo: valor do plantão de 12 horas.<br>Percentual aplicado: 20%.<br>Valor do plantão de 12h × 20%                                                                                                                                                                                                                              | X            |
| GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | Parcela destinada aos profissionais de nível superior aprovados no 1º, 2º e 3º concursos públicos da empresa, conforme previsto em seus respectivos editais. Mediante comprovação de especialização realizada em instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, com carga mínima de 340 horas, o profissional fará jus à gratificação por titulação correspondente a 5% sobre o salário-base vigente, limitada ao máximo de três titulações, totalizando até 15% do salário-base vigente. | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado: 5% por titulação comprovada.<br>Limite: até 3 titulações (máximo de 15%).<br>Salário-base × (5% × número de titulações válidas)                                                                                                                                                    | X            |
| GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE                              | Gratificação correspondente a 6% (seis por cento) incidente sobre a remuneração, devida aos profissionais contratados sob o regime da Lei nº 8.666/2024, observadas as condições e critérios definidos no instrumento contratual.                                                                                                                                                                                                                                                                         | Base de cálculo: valor da remuneração mensal.<br>Percentual aplicado: 6%.<br>Remuneração mensal × 6%                                                                                                                                                                                                                                      | X            |

| MAPA DE RUBRICAS                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MATERNIDADE  |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| GRATIFICAÇÃO                          | DESCRIÇÃO DA RUBRICA                                                                                                                                                                                                                                                                       | CÁLCULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | H.M. ROCINHA |
| GRATIFICAÇÕES DE APLICAÇÕES VARIÁVEIS |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |
| GRATIFICAÇÃO PLANTÃO EXTRA            | Parcela remuneratória devida pela realização de plantões extraordinários previamente autorizados, paga com base na hora extraordinária, acrescida de adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos das normas aplicáveis.                                                      | Base de cálculo: valor da hora normal de trabalho.<br>Percentual aplicado:<br>100% para horas trabalhadas em feriados;<br>50% para horas trabalhadas em dias não feriados.<br>Valor da hora normal × percentual aplicável (50% ou 100%) × quantidade de horas extraordinárias                                               | X            |
| ABONO PREMIO DESEMPENHO               | Parcela de natureza variável, devida de forma proporcional ao atingimento das metas institucionais, considerando-se os indicadores de desempenho, bem como as parcelas fixas, variáveis e os resultados da avaliação de desempenho do profissional.                                        | Base de cálculo: indicadores e metas institucionais estabelecidos em normativo próprio.<br>Critério de apuração: desempenho individual e/ou institucional, conforme parâmetros definidos em decreto.<br>Valor apurado conforme decreto vigente × fator de elegibilidade, condicionado à assinatura de acordo de resultados. | X            |
| GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO            | Parcela destinada aos profissionais aprovados no 1º, 2º e 3º concursos públicos, conforme a Portaria Normativa nº 01/2018, vinculada ao desempenho satisfatório nas respectivas lotações e atribuições. A bonificação é semestral e pode corresponder a até 3% do salário-base reajustado. | Base de cálculo: salário-base reajustado.<br>Critério de apuração: desempenho satisfatório aferido semestralmente, conforme Portaria Normativa nº 01/2018.<br>Salário-base reajustado × percentual apurado de desempenho (até 3%)                                                                                           | X            |
| GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO ESPECIAL      | Parcela majorada devida pela realização de plantões extraordinários, passível de atribuição a todas as especialidades médicas, desde que caracterizada situação de evidente excepcionalidade assistencial, devidamente justificada e autorizada.                                           | Base de cálculo: plantão extraordinário de 12 horas.<br>Valor máximo por evento: R\$ 1.500,00.<br>Incidência: plantões extraordinários autorizados, caracterizados como situação de excepcionalidade assistencial.<br>Quantidade de plantões especiais de 12h × valor unitário (limitado a R\$ 1.500,00 por plantão)        | X            |
| GRATIFICAÇÃO NATALINA                 | Benefício anual de valor fixo, instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, concedido fora da folha de pagamento, mediante crédito no cartão alimentação, não possuindo natureza remuneratória.                                                                           | Base de cálculo: valor fixo anual definido em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.<br>Forma de pagamento: crédito em cartão alimentação, fora da folha de pagamento.<br>Valor fixo anual estabelecido em decreto vigente                                                                                          | X            |

| MAPA DE RUBRICAS                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                             | UPAS E CER           |                    |                  |              |                |               |                       |                  |                  |               |                   |                        |           |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|------------------|--------------|----------------|---------------|-----------------------|------------------|------------------|---------------|-------------------|------------------------|-----------|
| GRATIFICAÇÃO                                             | DESCRIÇÃO DA RUBRICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CÁLCULO                                                                                     | UPA MAGALHÃES BASTOS | UPA SENADOR CAMARÁ | UPA VILA KENNEDY | UPA SEPETIBA | UPA JOÃO XXIII | UPA PACIÊNCIA | UPA ENGENHO DE DENTRO | UPA DEL CASTILHO | UPA COSTA BARROS | UPA MADUREIRA | UPA ROCHA MIRANDA | UPA CIDADE DE DEUS 4.0 | CER BARRA |
| INSALUBRIDADE                                            | Pagamento do adicional de 10% (atualmente não praticado na instituição), 20% ou 40% do salário-mínimo, conforme grau de insalubridade determinado em laudo pericial emitido pelo SESMT da RIOSAÚDE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE X 20%; SALÁRIO-BASE DO TÉCNICO DE RADIOLOGIA X 40%                   | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |
| ADICIONAL NOTURNO                                        | Acréscimo de 20% sobre a hora normal para trabalho executado entre 22h e 5h.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 20% SOBRE O VALOR DAS HORAS TRABALHADAS NO PERÍODO NOTURNO, ACRESCIDO DO DSR                | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |
| DESCANSO SEMANAL REMUNERADO                              | Valor correspondente às horas semanais de descanso, calculado sobre a remuneração variável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PROPORÇÃO DE 25/5 SOBRE O SALÁRIO-BASE, VARIANDO DE ACORDO COM OS DIAS ÚTEIS NO MÊS         | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |
| ADICIONAL DE LIDERANÇA/CHEFIA                            | Percentual fixo concedido a contratado designado formalmente para função de liderança ou chefia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 20% OU 30% SOBRE O SALÁRIO-BASE, SALVO IVISA (FIXO R\$2.500)                                |                      |                    |                  |              |                |               |                       |                  |                  |               |                   |                        | X         |
| GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO                                   | Percentual fixo concedido em razão do exercício de função com atribuições específicas sobre o salário-base.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 20%, 27,73% (EDUCATEC) OU 30% SOBRE O SALÁRIO-BASE                                          | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |
| GRATIFICAÇÃO DE DISTÂNCIA                                | Percentual de 20% sobre o salário-base para médicos em unidades de pronto atendimento (UPAs) das áreas programáticas 3.1, 3.2, 3.3 e 4.0.(i) Percentual de 30% sobre o salário-base para médicos em unidades de pronto atendimento (UPAs) das áreas programáticas 5.1 e 5.2. (ii)                                                                                                                                                                                                                         | 20% SOBRE O SALÁRIO-BASE (i); 30% SOBRE O SALÁRIO-BASE (ii).                                | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      |           |
| ADICIONAL DE ROTINA                                      | Parcela fixa a médico lotado em unidade de regime ambulatorial/rotina, sob designação formal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR FIXO DE R\$3.000 PARA 40H e R\$2.250 para 30H.                                        | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |
| GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA                 | Parcela mensal paga a profissional formalmente indicado como Responsável Técnico (RT) perante o respectivo conselho de classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20% SOBRE O SALÁRIO-BASE                                                                    | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |
| GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO MÉDICA                         | Parcela devida ao médico em razão da comprovação de titulação acadêmica ou profissional, compreendendo as seguintes hipóteses: (i) posse de título de especialista reconhecido pelo respectivo conselho de classe; (ii) conclusão de curso de mestrado reconhecido e (iii) obtenção de diploma de doutorado devidamente validado, com percentual superior ao aplicável ao mestrado; observado, em todos os casos, o enquadramento nos percentuais definidos e as disposições contratuais aplicáveis.      | 20% SOBRE O SALÁRIO-BASE (i); 30% SOBRE O SALÁRIO-BASE (ii); 50% SOBRE O SALÁRIO-BASE (iii) | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |
| ADICIONAL DE FINAL DE SEMANA                             | Adicional percentual para plantões cumpridos aos sábados e domingos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 20% DE UM PLANTÃO DE 12 HORAS                                                               | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |
| GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | Parcela destinada aos profissionais de nível superior aprovados no 1º, 2º e 3º concursos públicos da empresa, conforme previsto em seus respectivos editais. Mediante comprovação de especialização realizada em instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, com carga mínima de 340 horas, o profissional fará jus à gratificação por titulação correspondente a 5% sobre o salário-base vigente, limitada ao máximo de três titulações, totalizando até 15% do salário-base vigente. | 5% SOBRE O SALÁRIO-BASE, PARA CADA ESPECIALIZAÇÃO COMPROVADA                                | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |

| MAPA DE RUBRICAS                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                 | UPAS E CER           |                    |                  |              |                |               |                       |                  |                  |               |                   |                        |           |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|------------------|--------------|----------------|---------------|-----------------------|------------------|------------------|---------------|-------------------|------------------------|-----------|
| GRATIFICAÇÃO                          | DESCRIÇÃO DA RUBRICA                                                                                                                                                                                                                                                                       | CÁLCULO                                                                         | UPA MAGALHÃES BASTOS | UPA SENADOR CAMARÁ | UPA VILA KENNEDY | UPA SEPETIBA | UPA JOÃO XXIII | UPA PACIÊNCIA | UPA ENGENHO DE DENTRO | UPA DEL CASTILHO | UPA COSTA BARROS | UPA MADUREIRA | UPA ROCHA MIRANDA | UPA CIDADE DE DEUS 4.0 | CER BARRA |
| GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE           | Percentual de 6% incidente sobre a remuneração, aplicável aos profissionais contratados sobre o regime da lei 8.666/2024.                                                                                                                                                                  | 6% SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO                                                 | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |
| GRATIFICAÇÕES DE APLICAÇÕES VARIÁVEIS |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                 |                      |                    |                  |              |                |               |                       |                  |                  |               |                   |                        |           |
| GRATIFICAÇÃO PLANTÃO EXTRA            | Parcela devida por plantões extraordinários autorizados, paga sobre a hora extra com adicional de no mínimo 50%.                                                                                                                                                                           | CONSIDERA FERIADOS COMO 100% DA HORA EXTRA TRABALHADA, OS DEMAIS DIAS COMO 50%. | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |
| ABONO PREMIO DESEMPENHO               | Parcela devida proporcionalmente ao atingimento das metas, levando-se em consideração as parcelas fixas, variáveis e avaliação de desempenho.                                                                                                                                              | DETERMINADA POR DECRETO E VINCULADO A ASSINATURA DE ACORDO DE RESULTADOS        | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |
| GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO            | Parcela destinada aos profissionais aprovados no 1º, 2º e 3º concursos públicos, conforme a Portaria Normativa nº 01/2018, vinculada ao desempenho satisfatório nas respectivas lotações e atribuições. A bonificação é semestral e pode corresponder a até 3% do salário-base reajustado. | APLICADA COM BASE NOS VALORES ALCANÇADOS DAS VARIÁVEIS                          | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |
| GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO ESPECIAL      | Parcela majorada a plantões extraordinários, poderá ser atribuída a todas as especialidades, tendo como base, situações de evidente excepcionalidade assistencial.                                                                                                                         | VALOR LIMITADO A R\$ 1.500,00 A CADA PLANTÃO DE 12H                             | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |
| GRATIFICAÇÃO URGÊNCIA PEDIÁTRICA      | Percentual sobre o salário-base para profissionais especialistas em áreas com dificuldade de recrutamento.                                                                                                                                                                                 | VALOR PROPORCIONAL A R\$ 800,00 A CADA 12H                                      | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |
| GRATIFICAÇÃO NATALINA                 | Valor fixo determinado por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal. Não se trata de um valor pago através de folha de pagamento, mas como um benefício anual no cartão alimentação.                                                                                                  | DETERMINADA POR DECRETO                                                         | X                    | X                  | X                | X            | X              | X             | X                     | X                | X                | X             | X                 | X                      | X         |

| MAPA DE RUBRICAS                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                      | DEMAIS PROJETOS |       |           |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------|
| GRATIFICAÇÃO                                             | DESCRIÇÃO DA RUBRICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CÁLCULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | NÚCLEO DE APOIO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE | EDUCATEC        | IVISA | REGULAÇÃO |
| INSALUBRIDADE                                            | Adicional remuneratório correspondente a 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo, conforme o grau de insalubridade apurado, ou 40% sobre o salário base para a categoria Técnico de Radiologia devidamente caracterizado em laudo pericial técnico emitido pelo SESMT da RIO SAÚDE, observado o enquadramento legal e normativo aplicável.                                                                                                                                    | Base de cálculo: salário-mínimo vigente ou salário-base do Técnico de Radiologia, conforme enquadramento legal.<br>Percentual aplicado: 20% ou 40%, conforme grau de insalubridade definido em laudo técnico do SESMT.<br>Salário-mínimo vigente x percentual aplicável (20% ou 40%)<br>ou<br>Salário-base do Técnico de Radiologia x 40%                                                          | X                                                    | X               | X     | X         |
| ADICIONAL NOTURNO                                        | Adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre a hora noturna efetivamente trabalhada, considerando-se como período noturno o intervalo compreendido entre 22h00 e 5h00, nos termos da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Base de cálculo: valor da remuneração hora normal do profissional.<br>Percentual aplicado: 20%.<br>Incidência: horas remuneradas efetivamente trabalhadas entre 22h e 5h.                                                                                                                                                                                                                          | X                                                    |                 | X     | X         |
| DESCANSO SEMANAL REMUNERADO                              | Adicional aplicado em decorrência da prestação de horas extraordinárias, inclusive aquelas realizadas em período noturno, observado o reflexo legal no descanso semanal remunerado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Base de cálculo: soma das verbas variáveis passíveis de reflexo.<br>Soma das verbas variáveis + número de dias úteis x número de dias não úteis (domingos e feriados)                                                                                                                                                                                                                              | X                                                    |                 | X     | X         |
| ADICIONAL DE LIDERANÇA/CHEFIA                            | Adicional concedido aos profissionais que exerçam atribuições formais de liderança ou chefia de setor, área ou unidade, conforme designação e critérios definidos pela administração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado: 20% ou 30%, conforme designação.<br>Exceção: valor fixo de R\$ 2.500,00, previsto para IVISA.<br>Salário-base x percentual aplicável<br>ou<br>Valor fixo previamente definido                                                                                                                                                               | X                                                    |                 | X     |           |
| GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO                                   | Gratificação correspondente a percentual incidente sobre o salário-base, concedida em razão do exercício de função com atribuições específicas, formalmente designadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado: 20%, 27,73% ou 30%, conforme enquadramento.<br>Salário-base x percentual aplicável                                                                                                                                                                                                                                                          | X                                                    | X               | X     | X         |
| GRATIFICAÇÃO VETERINÁRIA CCZ                             | Gratificação de natureza fixa, devida aos médicos veterinários em efetivo exercício no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) Paulo Dacorso Filho, em razão da localização da unidade em área classificada como de difícil acesso.                                                                                                                                                                                                                                                                          | Base de cálculo: exercício funcional do médico veterinário no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) Paulo Dacorso Filho.<br>Natureza da parcela: valor fixo mensal.<br>Valor aplicável: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme previsão específica para o IVISA.<br><br>Fórmula:<br>Valor fixo mensal de R\$ 1.000,00, devido enquanto perdurar o exercício do profissional no CCZ Paulo Dacorso Filho. |                                                      |                 | X     |           |
| GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | Parcela destinada aos profissionais de nível superior aprovados no 1º, 2º e 3º concursos públicos da empresa, conforme previsto em seus respectivos editais. Mediante comprovação de especialização realizada em instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, com carga mínima de 340 horas, o profissional fará jus à gratificação por titulação correspondente a 5% sobre o salário-base vigente, limitada ao máximo de três titulações, totalizando até 15% do salário-base vigente. | Base de cálculo: salário-base.<br>Percentual aplicado: 5% por titulação comprovada.<br>Limite: até 3 titulações (máximo de 15%).<br>Salário-base x (5% x número de titulações válidas)                                                                                                                                                                                                             | X                                                    | X               | X     | X         |
| GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE                              | Gratificação correspondente a 6% (seis por cento) incidente sobre a remuneração, devida aos profissionais contratados sob o regime da Lei nº 8.666/2024, observadas as condições e critérios definidos no instrumento contratual.                                                                                                                                                                                                                                                                         | Base de cálculo: valor da remuneração mensal.<br>Percentual aplicado: 6%.<br>Remuneração mensal x 6%                                                                                                                                                                                                                                                                                               | X                                                    | X               | X     | X         |

| MAPA DE RUBRICAS                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                 |                                                      | DEMAIS PROJETOS |       |           |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------|
| GRATIFICAÇÃO                          | DESCRIÇÃO DA RUBRICA                                                                                                                                                                                                                                                                       | CÁLCULO                                                                         | NÚCLEO DE APOIO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE | EDUCATEC        | IVISA | REGULAÇÃO |
| GRATIFICAÇÕES DE APLICAÇÕES VARIÁVEIS |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                 |                                                      |                 |       |           |
| GRATIFICAÇÃO PLANTÃO EXTRA            | Parcela devida por plantões extraordinários autorizados, paga sobre a hora extra com adicional de no mínimo 50%.                                                                                                                                                                           | CONSIDERA FERIADOS COMO 100% DA HORA EXTRA TRABALHADA, OS DEMAIS DIAS COMO 50%. | X                                                    | X               | X     | X         |
| ABONO PREMIO DESEMPENHO               | Parcela devida proporcionalmente ao atingimento das metas, levando-se em consideração as parcelas fixas, variáveis e avaliação de desempenho                                                                                                                                               | DETERMINADA POR DECRETO E VINCULADO A ASSINATURA DE ACORDO DE RESULTADOS        | X                                                    | X               | X     | X         |
| GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO            | Parcela destinada aos profissionais aprovados no 1º, 2º e 3º concursos públicos, conforme a Portaria Normativa nº 01/2018, vinculada ao desempenho satisfatório nas respectivas lotações e atribuições. A bonificação é semestral e pode corresponder a até 3% do salário-base reajustado. | APLICADA COM BASE NOS VALORES ALCANÇADOS DAS VARIÁVEIS                          | X                                                    | X               | X     | X         |
| GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO ESPECIAL      | Parcela majorada a plantões extraordinários, poderá ser atribuída a todas as especialidades, tendo como base, situações de evidente excepcionalidade assistencial.                                                                                                                         | VALOR LIMITADO A R\$ 1.500,00 A CADA PLANTÃO DE 12H                             | X                                                    | X               | X     | X         |
| GRATIFICAÇÃO URGÊNCIA PEDIÁTRICA      | Percentual sobre o salário-base para profissionais especialistas em áreas com dificuldade de recrutamento.                                                                                                                                                                                 | VALOR PROPORCIONAL A R\$ 800,00 A CADA 12H                                      | X                                                    | X               | X     | X         |
| GRATIFICAÇÃO NATALINA                 | Valor fixo determinado por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal. Não se trata de um valor pago através de folha de pagamento, mas como um benefício anual no cartão alimentação.                                                                                                  | DETERMINADA POR DECRETO                                                         | X                                                    | X               | X     | X         |

\* Os valores dessas gratificações serão custeados pelo valor de vacância.

\*\* Repasse desvinculado do cronograma de desembolso do contrato de gestão.

As Gratificações de Responsabilidade Técnica médica e de Enfermagem também se aplicam aos profissionais da sede da RioSaúde, uma vez que,

\*\*\* Nos termos da Lei nº 6.839/1980 e das Resoluções CFM nº 997/1980, nº 1.980/2011 e nº 2.147/2016, toda pessoa jurídica prestadora de serviços médicos deve designar e cadastrar Diretor Técnico Médico institucional junto ao CRM, independentemente da existência de diretores técnicos médicos nas unidades assistenciais.

\*\*\*\*De acordo com a Lei nº 5.905/1973, com base no art. 11 da Lei nº 7.498/1986 e da Resolução COFEN nº 782/2025 (e correlatas), todo serviço de enfermagem desenvolvido por pessoa jurídica deve ter Enfermeiro responsável Técnico (ERT) formalmente designado e registrado no COREN, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

# **ANEXO IV**

## Cronograma de Desembolso

## Anexo IV- Cronograma de Desembolso Contrato de Gestão- Aditivo

### ANO 1

| Proposta Orçamentária<br>Contrato de Gestão RioSaúde<br>RioSaúde x SMS<br>Termo de Convênio |                                                          | ANO 1            | DESEMBOLSO     |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------|
|                                                                                             |                                                          |                  | 2024           | jan/24         | fev/24         | mar/24         | abr/24         | mai/24         | jun/24         | jul/24         | ago/24         | set/24         | out/24         | nov/24         | dez/24 |
|                                                                                             |                                                          |                  |                | 1              | 2              | 3              | 4              | 5              | 6              | 7              | 8              | 9              | 10             | 11             | 12     |
| 1                                                                                           | Apoio a Gestão (3,0% do Total das Despesas)              | 41.810.641,28    | 3.418.515,48   | 3.418.515,48   | 3.418.515,48   | 3.457.819,73   | 3.498.828,27   | 3.487.672,38   | 3.538.029,05   | 3.514.549,09   | 3.514.549,09   | 3.514.549,09   | 3.514.549,09   | 3.514.549,08   |        |
| 2                                                                                           | Núcleo de Gestão Descentralizado (1,5% de 10 - 9)        | 20.905.320,67    | 1.709.257,74   | 1.709.257,74   | 1.709.257,74   | 1.728.909,86   | 1.749.414,13   | 1.743.836,19   | 1.769.014,53   | 1.757.274,54   | 1.757.274,54   | 1.757.274,54   | 1.757.274,54   | 1.757.274,55   |        |
| 3                                                                                           | Unidades de Pronto Atendimento                           | 311.084.364,36   | 25.923.697,03  | 25.923.697,03  | 25.923.697,03  | 25.923.697,03  | 25.923.697,03  | 25.923.697,03  | 25.923.697,03  | 25.923.697,03  | 25.923.697,03  | 25.923.697,03  | 25.923.697,03  | 25.923.697,03  |        |
| 3.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 231.344.906,88   | 19.278.742,24  | 19.278.742,24  | 19.278.742,24  | 19.278.742,24  | 19.278.742,24  | 19.278.742,24  | 19.278.742,24  | 19.278.742,24  | 19.278.742,24  | 19.278.742,24  | 19.278.742,24  | 19.278.742,24  |        |
| 3.2                                                                                         | Custeio                                                  | 79.739.457,48    | 6.644.954,79   | 6.644.954,79   | 6.644.954,79   | 6.644.954,79   | 6.644.954,79   | 6.644.954,79   | 6.644.954,79   | 6.644.954,79   | 6.644.954,79   | 6.644.954,79   | 6.644.954,79   | 6.644.954,79   |        |
| 4                                                                                           | Hospital / Centros de Emergência Regional / Maternidade  | 259.274.656,79   | 20.338.107,71  | 20.338.107,71  | 20.338.107,71  | 21.541.629,89  | 22.863.784,65  | 21.979.274,16  | 21.979.274,16  | 21.979.274,16  | 21.979.274,16  | 21.979.274,16  | 21.979.274,16  | 21.979.274,16  |        |
| 4.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 168.510.814,14   | 13.225.715,88  | 13.225.715,88  | 13.225.715,88  | 14.048.803,46  | 14.348.107,88  | 14.348.107,88  | 14.348.107,88  | 14.348.107,88  | 14.348.107,88  | 14.348.107,88  | 14.348.107,88  | 14.348.107,88  |        |
| 4.2                                                                                         | Custeio                                                  | 90.763.842,65    | 7.112.391,83   | 7.112.391,83   | 7.112.391,83   | 7.492.826,43   | 8.515.676,77   | 7.631.166,28   | 7.631.166,28   | 7.631.166,28   | 7.631.166,28   | 7.631.166,28   | 7.631.166,28   | 7.631.166,28   |        |
| 5                                                                                           | Fortalecimento - Maternidades                            | 103.986.657,96   | 8.665.554,83   | 8.665.554,83   | 8.665.554,83   | 8.665.554,83   | 8.665.554,83   | 8.665.554,83   | 8.665.554,83   | 8.665.554,83   | 8.665.554,83   | 8.665.554,83   | 8.665.554,83   | 8.665.554,83   |        |
| 5.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 103.746.131,04   | 8.645.510,92   | 8.645.510,92   | 8.645.510,92   | 8.645.510,92   | 8.645.510,92   | 8.645.510,92   | 8.645.510,92   | 8.645.510,92   | 8.645.510,92   | 8.645.510,92   | 8.645.510,92   | 8.645.510,92   |        |
| 5.2                                                                                         | Custeio                                                  | 240.526,92       | 20.043,91      | 20.043,91      | 20.043,91      | 20.043,91      | 20.043,91      | 20.043,91      | 20.043,91      | 20.043,91      | 20.043,91      | 20.043,91      | 20.043,91      | 20.043,91      |        |
| 6                                                                                           | Fortalecimento de Serviços Hospitalares                  | 590.515.303,37   | 49.103.294,83  | 49.103.294,83  | 49.103.294,83  | 49.209.914,24  | 49.254.710,83  | 49.248.684,83  | 49.248.684,83  | 49.248.684,83  | 49.248.684,83  | 49.248.684,83  | 49.248.684,83  | 49.248.684,83  |        |
| 6.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 539.625.759,21   | 44.863.001,65  | 44.863.001,65  | 44.863.001,65  | 44.969.621,06  | 45.008.391,65  | 45.008.391,65  | 45.008.391,65  | 45.008.391,65  | 45.008.391,65  | 45.008.391,65  | 45.008.391,65  | 45.008.391,65  |        |
| 6.2                                                                                         | Custeio                                                  | 50.889.544,16    | 4.240.293,18   | 4.240.293,18   | 4.240.293,18   | 4.240.293,18   | 4.246.319,18   | 4.240.293,18   | 4.240.293,18   | 4.240.293,18   | 4.240.293,18   | 4.240.293,18   | 4.240.293,18   | 4.240.293,18   |        |
| 7                                                                                           | Fortalecimento - IVISA / Regulação / Educação Permanente | 34.031.173,80    | 2.835.931,15   | 2.835.931,15   | 2.835.931,15   | 2.835.931,15   | 2.835.931,15   | 2.835.931,15   | 2.835.931,15   | 2.835.931,15   | 2.835.931,15   | 2.835.931,15   | 2.835.931,15   | 2.835.931,15   |        |
| 7.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 33.585.044,64    | 2.798.753,72   | 2.798.753,72   | 2.798.753,72   | 2.798.753,72   | 2.798.753,72   | 2.798.753,72   | 2.798.753,72   | 2.798.753,72   | 2.798.753,72   | 2.798.753,72   | 2.798.753,72   | 2.798.753,72   |        |
| 7.1.1                                                                                       | Recursos Humanos - IVISA / Regulação                     | 30.611.968,32    | 2.550.997,36   | 2.550.997,36   | 2.550.997,36   | 2.550.997,36   | 2.550.997,36   | 2.550.997,36   | 2.550.997,36   | 2.550.997,36   | 2.550.997,36   | 2.550.997,36   | 2.550.997,36   | 2.550.997,36   |        |
| 7.1.2                                                                                       | Recursos Humanos - EDUCATEC                              | 2.973.076,32     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     |        |
| 7.2                                                                                         | Custeio                                                  | 446.129,16       | 37.177,43      | 37.177,43      | 37.177,43      | 37.177,43      | 37.177,43      | 37.177,43      | 37.177,43      | 37.177,43      | 37.177,43      | 37.177,43      | 37.177,43      | 37.177,43      |        |
| 8                                                                                           | Suporte e Qualificação de Serviços de Apoio à Saúde      | 94.795.887,80    | 7.083.930,50   | 7.083.930,50   | 7.083.930,50   | 7.083.930,50   | 7.083.930,50   | 7.602.603,91   | 9.281.159,74   | 8.498.494,33   | 8.498.494,33   | 8.498.494,33   | 8.498.494,33   | 8.498.494,33   |        |
| 8.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 89.409.295,89    | 6.950.687,48   | 6.950.687,48   | 6.950.687,48   | 6.950.687,48   | 6.950.687,48   | 7.296.297,47   | 7.893.260,17   | 7.893.260,17   | 7.893.260,17   | 7.893.260,17   | 7.893.260,17   | 7.893.260,17   |        |
| 8.2                                                                                         | Custeio                                                  | 5.386.591,91     | 133.243,02     | 133.243,02     | 133.243,02     | 133.243,02     | 133.243,02     | 306.306,44     | 1.387.899,57   | 605.234,16     | 605.234,16     | 605.234,16     | 605.234,16     | 605.234,16     |        |
| 9                                                                                           | Investimentos                                            | 8.720.469,52     | 0,00           | 1.091.247,80   | 0,00           | 1.573.489,84   | 482.242,04     | 1.573.489,84   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 4.000.000,00   |        |
| 10                                                                                          | Total de Despesas Previstas (3+4+5+6+7+8+9)              | 1.402.408.513,59 | 113.950.516,05 | 115.041.763,85 | 113.950.516,05 | 116.834.147,48 | 117.109.851,03 | 117.829.235,75 | 117.934.301,74 | 117.151.636,33 | 117.151.636,33 | 117.151.636,33 | 117.151.636,33 | 121.151.636,33 |        |
| 11                                                                                          | Variável (0,5% de 10 - 9)                                | 6.968.440,23     | 569.752,58     | 569.752,58     | 569.752,58     | 576.303,29     | 583.138,04     | 581.278,73     | 589.671,51     | 585.758,18     | 585.758,18     | 585.758,18     | 585.758,18     | 585.758,18     |        |
| 12                                                                                          | Total de Repasse (1+2+10+11)                             | 1.472.092.915,77 | 119.648.041,85 | 120.739.289,65 | 119.648.041,85 | 122.597.180,36 | 122.941.231,47 | 123.642.023,05 | 123.831.016,83 | 123.009.218,14 | 123.009.218,14 | 123.009.218,14 | 123.009.218,14 | 127.009.218,14 |        |
| Repasse Trimestral (Decreto Municipal nº 50.026/2021)                                       |                                                          | 4 parcelas       | Parcela 1      |                |                | Parcela 2      |                |                | Parcela 3      |                |                | Parcela 4      |                |                |        |
|                                                                                             |                                                          | 1.472.092.915,77 | 360.035.373,35 |                |                | 369.180.434,88 |                |                | 369.849.453,11 |                |                | 373.027.654,43 |                |                |        |

## Anexo IV- Cronograma de Desembolso Contrato de Gestão- Aditivo

### ANO 2

| Proposta Orçamentária<br>Contrato de Gestão RioSaúde<br>RioSaúde x SMS<br>Termo de Convênio |                                                          | ANO 2            | DESEMBOLSO     |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|
|                                                                                             |                                                          |                  | 2025           | jan/25         | fev/25         | mar/25         | abr/25         | mai/25         | jun/25         | jul/25         | ago/25         | set/25         | out/25         | nov/25         | dez/25        |
|                                                                                             |                                                          |                  |                | 13             | 14             | 15             | 16             | 17             | 18             | 19             | 20             | 21             | 22             | 23             | 24            |
| 1                                                                                           | Apoio a Gestão (3,0% do Total das Despesas)              | 47.134.212,56    | 4.205.878,34   | 4.187.271,41   | 4.187.271,41   | 4.187.271,41   | 4.187.271,41   | 4.187.271,41   | 3.927.976,20   | 3.668.680,69   | 3.598.830,07   | 3.598.830,07   | 3.598.830,07   | 3.598.830,07   | 3.598.830,07  |
| 2                                                                                           | Núcleo de Gestão Descentralizado (1,5% de 10 - 9)        | 23.567.111,17    | 2.102.939,58   | 2.093.636,11   | 2.093.636,11   | 2.093.636,11   | 2.093.636,11   | 2.093.636,11   | 1.963.988,51   | 1.834.340,75   | 1.799.415,44   | 1.799.415,44   | 1.799.415,44   | 1.799.415,44   | 1.799.415,44  |
| 3                                                                                           | Unidades de Pronto Atendimento                           | 324.249.767,76   | 27.020.813,98  | 27.020.813,98  | 27.020.813,98  | 27.020.813,98  | 27.020.813,98  | 27.020.813,98  | 27.020.813,98  | 27.020.813,98  | 27.020.813,98  | 27.020.813,98  | 27.020.813,98  | 27.020.813,98  | 27.020.813,98 |
| 3.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 242.090.752,38   | 20.174.229,37  | 20.174.229,37  | 20.174.229,37  | 20.174.229,37  | 20.174.229,37  | 20.174.229,37  | 20.174.229,37  | 20.174.229,37  | 20.174.229,37  | 20.174.229,37  | 20.174.229,37  | 20.174.229,37  | 20.174.229,37 |
| 3.2                                                                                         | Custeio                                                  | 82.159.015,38    | 6.846.584,62   | 6.846.584,62   | 6.846.584,62   | 6.846.584,62   | 6.846.584,62   | 6.846.584,62   | 6.846.584,62   | 6.846.584,62   | 6.846.584,62   | 6.846.584,62   | 6.846.584,62   | 6.846.584,62   | 6.846.584,62  |
| 4                                                                                           | Hospital / Centros de Emergência Regional / Maternidade  | 176.142.949,77   | 22.632.456,48  | 22.598.677,74  | 22.598.677,74  | 22.598.677,74  | 22.598.677,74  | 22.598.677,74  | 13.955.503,87  | 5.312.320,15   | 5.312.320,15   | 5.312.320,15   | 5.312.320,15   | 5.312.320,15   | 5.312.320,15  |
| 4.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 114.648.678,50   | 14.711.945,98  | 14.711.945,98  | 14.711.945,98  | 14.711.945,98  | 14.711.945,98  | 14.711.945,98  | 9.085.157,49   | 3.458.369,03   | 3.458.369,03   | 3.458.369,03   | 3.458.369,03   | 3.458.369,03   | 3.458.369,03  |
| 4.2                                                                                         | Custeio                                                  | 61.494.271,27    | 7.920.510,50   | 7.886.731,76   | 7.886.731,76   | 7.886.731,76   | 7.886.731,76   | 7.886.731,76   | 4.870.346,38   | 1.853.951,13   | 1.853.951,13   | 1.853.951,13   | 1.853.951,13   | 1.853.951,13   | 1.853.951,13  |
| 5                                                                                           | Fortalecimento - Maternidades                            | 105.079.542,00   | 8.756.628,50   | 8.756.628,50   | 8.756.628,50   | 8.756.628,50   | 8.756.628,50   | 8.756.628,50   | 8.756.628,50   | 8.756.628,50   | 8.756.628,50   | 8.756.628,50   | 8.756.628,50   | 8.756.628,50   | 8.756.628,50  |
| 5.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 104.952.923,46   | 8.746.076,96   | 8.746.076,96   | 8.746.076,96   | 8.746.076,96   | 8.746.076,96   | 8.746.076,96   | 8.746.076,96   | 8.746.076,96   | 8.746.076,96   | 8.746.076,96   | 8.746.076,96   | 8.746.076,96   | 8.746.076,96  |
| 5.2                                                                                         | Custeio                                                  | 126.618,54       | 10.551,55      | 10.551,55      | 10.551,55      | 10.551,55      | 10.551,55      | 10.551,55      | 10.551,55      | 10.551,55      | 10.551,55      | 10.551,55      | 10.551,55      | 10.551,55      | 10.551,55     |
| 6                                                                                           | Fortalecimento de Serviços Hospitalares                  | 804.630.510,78   | 67.754.736,62  | 67.751.692,75  | 67.751.692,75  | 67.751.692,75  | 67.751.692,75  | 67.751.692,75  | 67.751.692,75  | 67.751.692,75  | 67.751.692,75  | 65.653.481,25  | 65.653.481,25  | 65.653.481,25  | 65.653.481,25 |
| 6.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 732.957.950,85   | 61.681.491,82  | 61.681.491,82  | 61.681.491,82  | 61.681.491,82  | 61.681.491,82  | 61.681.491,82  | 61.681.491,82  | 61.681.491,82  | 61.681.491,82  | 59.876.504,09  | 59.876.504,09  | 59.876.504,09  | 59.876.504,09 |
| 6.2                                                                                         | Custeio                                                  | 71.672.559,89    | 6.073.244,80   | 6.070.200,93   | 6.070.200,93   | 6.070.200,93   | 6.070.200,93   | 6.070.200,93   | 6.070.200,93   | 6.070.200,93   | 5.776.977,16   | 5.776.977,16   | 5.776.977,16   | 5.776.977,16   | 5.776.977,16  |
| 7                                                                                           | Fortalecimento - IVISA / Regulação / Educação Permanente | 34.099.833,14    | 2.841.652,84   | 2.841.652,76   | 2.841.652,76   | 2.841.652,76   | 2.841.652,76   | 2.841.652,76   | 2.841.652,76   | 2.841.652,76   | 2.841.652,76   | 2.841.652,76   | 2.841.652,76   | 2.841.652,76   | 2.841.652,76  |
| 7.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 33.893.288,34    | 2.824.440,70   | 2.824.440,70   | 2.824.440,70   | 2.824.440,70   | 2.824.440,70   | 2.824.440,70   | 2.824.440,70   | 2.824.440,70   | 2.824.440,70   | 2.824.440,70   | 2.824.440,70   | 2.824.440,70   | 2.824.440,70  |
| 7.1.1                                                                                       | Recursos Humanos - IVISA / Regulação                     | 30.920.212,02    | 2.576.684,34   | 2.576.684,34   | 2.576.684,34   | 2.576.684,34   | 2.576.684,34   | 2.576.684,34   | 2.576.684,34   | 2.576.684,34   | 2.576.684,34   | 2.576.684,34   | 2.576.684,34   | 2.576.684,34   | 2.576.684,34  |
| 7.1.2                                                                                       | Recursos Humanos - EDUCATEC                              | 2.973.076,32     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36    |
| 7.2                                                                                         | Custeio                                                  | 206.544,80       | 17.212,14      | 17.212,06      | 17.212,06      | 17.212,06      | 17.212,06      | 17.212,06      | 17.212,06      | 17.212,06      | 17.212,06      | 17.212,06      | 17.212,06      | 17.212,06      | 17.212,06     |
| 8                                                                                           | Suporte e Qualificação de Serviços de Apoio à Saúde      | 126.938.141,33   | 11.189.683,67  | 10.606.275,27  | 10.606.275,27  | 10.606.275,27  | 10.606.275,27  | 10.606.275,27  | 10.606.275,27  | 10.606.275,27  | 10.606.275,26  | 10.376.132,71  | 10.376.132,71  | 10.376.132,71  | 10.376.132,71 |
| 8.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 119.028.635,55   | 9.995.767,15   | 9.995.767,15   | 9.995.767,15   | 9.995.767,15   | 9.995.767,15   | 9.995.767,15   | 9.995.767,15   | 9.995.767,14   | 9.765.624,59   | 9.765.624,59   | 9.765.624,59   | 9.765.624,59   | 9.765.624,59  |
| 8.2                                                                                         | Custeio                                                  | 7.909.505,78     | 1.193.916,52   | 610.508,12     | 610.508,12     | 610.508,12     | 610.508,12     | 610.508,12     | 610.508,12     | 610.508,12     | 610.508,12     | 610.508,12     | 610.508,12     | 610.508,12     | 610.508,12    |
| 9                                                                                           | Investimentos                                            | 130.534.800,12   | 0,00           | 0,00           | 10.000.000,00  | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 10.000.000,00  | 13.000.000,00  | 0,00           | 13.000.000,00  | 30.000.000,00  | 30.000.000,00  | 24.534.800,12 |
| 10                                                                                          | Total de Despesas Previstas (3+4+5+6+7+8+9)              | 1.701.675.544,90 | 140.195.972,07 | 139.575.740,98 | 139.575.740,98 | 139.575.740,98 | 139.575.740,98 | 139.575.740,98 | 143.932.567,11 | 122.289.383,34 | 132.961.029,34 | 149.961.029,34 | 149.961.029,34 | 144.495.829,46 |               |
| 11                                                                                          | Variável (0,5% de 10 - 9)                                | 7.855.703,72     | 700.979,86     | 697.878,70     | 697.878,70     | 697.878,70     | 697.878,70     | 697.878,70     | 654.662,84     | 611.446,92     | 599.805,15     | 599.805,15     | 599.805,15     | 599.805,15     | 599.805,15    |
| 12                                                                                          | Total de Repasse (1+2+10+11)                             | 1.780.232.572,35 | 147.205.769,85 | 146.554.527,21 | 146.554.527,21 | 146.554.527,21 | 146.554.527,21 | 146.554.527,21 | 150.479.194,66 | 128.403.851,69 | 138.959.080,00 | 155.959.080,00 | 155.959.080,00 | 150.493.880,12 |               |
| Repasse Trimestral (Decreto Municipal nº 50.026/2021)                                       |                                                          | 4 parcelas       | Parcela 5      |                |                | Parcela 6      |                |                | Parcela 7      |                |                | Parcela 8      |                |                |               |
|                                                                                             |                                                          | 1.780.232.572,35 | 450.314.824,27 |                |                | 449.663.581,63 |                |                | 417.842.126,34 |                |                | 462.412.040,11 |                |                |               |

## Anexo IV- Cronograma de Desembolso Contrato de Gestão- Aditivo

### ANO 3

| Proposta Orçamentária<br>Contrato de Gestão RioSaúde<br>RioSaúde x SMS<br>Termo de Convênio |                                                          |                  | ANO 3          | DESEMBOLSO     |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------|
|                                                                                             |                                                          |                  |                | 2026           | jan/26         | fev/26         | mar/26         | abr/26         | mai/26         | jun/26         | jul/26         | ago/26         | set/26         | out/26         | nov/26         | dez/26 |
|                                                                                             |                                                          |                  |                |                | 25             | 26             | 27             | 28             | 29             | 30             | 31             | 32             | 33             | 34             | 35             | 36     |
| 1                                                                                           | Apoio a Gestão (3,0% do Total das Despesas)              | 41.057.596,05    | 3.660.812,65   | 3.641.952,67   | 3.641.952,67   | 3.383.796,06   | 3.341.135,25   | 3.341.135,25   | 3.341.135,25   | 3.341.135,25   | 3.341.135,25   | 3.341.135,25   | 3.341.135,25   | 3.341.135,25   | 3.341.135,25   |        |
| 2                                                                                           | Núcleo de Gestão Descentralizado (1,5% de 10 - 9)        | 20.528.798,06    | 1.830.406,33   | 1.820.976,33   | 1.820.976,33   | 1.691.898,03   | 1.670.567,63   | 1.670.567,63   | 1.670.567,63   | 1.670.567,63   | 1.670.567,63   | 1.670.567,63   | 1.670.567,63   | 1.670.567,63   | 1.670.567,63   |        |
| 3                                                                                           | Unidades de Pronto Atendimento                           | 324.588.319,68   | 27.049.026,64  | 27.049.026,64  | 27.049.026,64  | 27.049.026,64  | 27.049.026,64  | 27.049.026,64  | 27.049.026,64  | 27.049.026,64  | 27.049.026,64  | 27.049.026,64  | 27.049.026,64  | 27.049.026,64  | 27.049.026,64  |        |
| 3.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 242.343.521,28   | 20.195.293,44  | 20.195.293,44  | 20.195.293,44  | 20.195.293,44  | 20.195.293,44  | 20.195.293,44  | 20.195.293,44  | 20.195.293,44  | 20.195.293,44  | 20.195.293,44  | 20.195.293,44  | 20.195.293,44  | 20.195.293,44  |        |
| 3.2                                                                                         | Custeio                                                  | 82.244.798,40    | 6.853.733,20   | 6.853.733,20   | 6.853.733,20   | 6.853.733,20   | 6.853.733,20   | 6.853.733,20   | 6.853.733,20   | 6.853.733,20   | 6.853.733,20   | 6.853.733,20   | 6.853.733,20   | 6.853.733,20   | 6.853.733,20   |        |
| 4                                                                                           | Hospital / Centros de Emergência Regional / Maternidade  | 65.333.712,09    | 5.475.860,96   | 5.441.622,83   | 5.441.622,83   | 5.441.622,83   | 5.441.622,83   | 5.441.622,83   | 5.441.622,83   | 5.441.622,83   | 5.441.622,83   | 5.441.622,83   | 5.441.622,83   | 5.441.622,83   | 5.441.622,83   |        |
| 4.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 42.715.046,64    | 3.559.587,22   | 3.559.587,22   | 3.559.587,22   | 3.559.587,22   | 3.559.587,22   | 3.559.587,22   | 3.559.587,22   | 3.559.587,22   | 3.559.587,22   | 3.559.587,22   | 3.559.587,22   | 3.559.587,22   | 3.559.587,22   |        |
| 4.2                                                                                         | Custeio                                                  | 22.618.665,45    | 1.916.273,74   | 1.882.035,61   | 1.882.035,61   | 1.882.035,61   | 1.882.035,61   | 1.882.035,61   | 1.882.035,61   | 1.882.035,61   | 1.882.035,61   | 1.882.035,61   | 1.882.035,61   | 1.882.035,61   | 1.882.035,61   |        |
| 5                                                                                           | Fortalecimento - Maternidades                            | 28.076.972,63    | 8.839.579,33   | 8.839.579,33   | 8.839.579,33   | 1.558.234,64   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |        |
| 5.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 28.043.423,37    | 8.829.016,89   | 8.829.016,89   | 8.829.016,89   | 1.556.372,70   | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |        |
| 5.2                                                                                         | Custeio                                                  | 33.549,26        | 10.562,44      | 10.562,44      | 10.562,44      | 1.861,94       | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |        |
| 6                                                                                           | Fortalecimento de Serviços Hospitalares                  | 796.318.020,80   | 66.655.951,53  | 66.652.866,26  | 66.652.866,26  | 66.140.741,79  | 66.276.949,37  | 66.276.949,37  | 66.276.949,37  | 66.276.949,37  | 66.276.949,37  | 66.276.949,37  | 66.276.949,37  | 66.276.949,37  | 66.276.949,37  |        |
| 6.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 726.146.795,85   | 60.805.647,74  | 60.805.647,74  | 60.805.647,74  | 60.293.523,27  | 60.429.541,17  | 60.429.541,17  | 60.429.541,17  | 60.429.541,17  | 60.429.541,17  | 60.429.541,17  | 60.429.541,17  | 60.429.541,17  | 60.429.541,17  |        |
| 6.2                                                                                         | Custeio                                                  | 70.171.224,95    | 5.850.303,79   | 5.847.218,52   | 5.847.218,52   | 5.847.218,52   | 5.847.408,20   | 5.847.408,20   | 5.847.408,20   | 5.847.408,20   | 5.847.408,20   | 5.847.408,20   | 5.847.408,20   | 5.847.408,20   | 5.847.408,20   |        |
| 7                                                                                           | Fortalecimento - IVISA / Regulação / Educação Permanente | 34.817.354,52    | 2.901.446,21   | 2.901.446,21   | 2.901.446,21   | 2.901.446,21   | 2.901.446,21   | 2.901.446,21   | 2.901.446,21   | 2.901.446,21   | 2.901.446,21   | 2.901.446,21   | 2.901.446,21   | 2.901.446,21   | 2.901.446,21   |        |
| 7.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 34.606.463,64    | 2.883.871,97   | 2.883.871,97   | 2.883.871,97   | 2.883.871,97   | 2.883.871,97   | 2.883.871,97   | 2.883.871,97   | 2.883.871,97   | 2.883.871,97   | 2.883.871,97   | 2.883.871,97   | 2.883.871,97   | 2.883.871,97   |        |
| 7.1.1                                                                                       | Recursos Humanos - IVISA / Regulação                     | 31.633.387,32    | 2.636.115,61   | 2.636.115,61   | 2.636.115,61   | 2.636.115,61   | 2.636.115,61   | 2.636.115,61   | 2.636.115,61   | 2.636.115,61   | 2.636.115,61   | 2.636.115,61   | 2.636.115,61   | 2.636.115,61   | 2.636.115,61   |        |
| 7.1.2                                                                                       | Recursos Humanos - EDUCATEC                              | 2.973.076,32     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     | 247.756,36     |        |
| 7.2                                                                                         | Custeio                                                  | 210.890,88       | 17.574,24      | 17.574,24      | 17.574,24      | 17.574,24      | 17.574,24      | 17.574,24      | 17.574,24      | 17.574,24      | 17.574,24      | 17.574,24      | 17.574,24      | 17.574,24      | 17.574,24      |        |
| 8                                                                                           | Suporte e Qualificação de Serviços de Apoio à Saúde      | 119.452.155,27   | 11.105.223,70  | 10.513.881,01  | 10.513.881,01  | 9.702.129,95   | 9.702.129,95   | 9.702.129,95   | 9.702.129,95   | 9.702.129,95   | 9.702.129,95   | 9.702.129,95   | 9.702.129,95   | 9.702.129,95   | 9.702.129,95   |        |
| 8.1                                                                                         | Recursos Humanos                                         | 111.545.704,53   | 9.894.662,34   | 9.894.662,34   | 9.894.662,34   | 9.095.746,39   | 9.095.746,39   | 9.095.746,39   | 9.095.746,39   | 9.095.746,39   | 9.095.746,39   | 9.095.746,39   | 9.095.746,39   | 9.095.746,39   | 9.095.746,39   |        |
| 8.2                                                                                         | Custeio                                                  | 7.906.450,74     | 1.210.561,36   | 619.218,67     | 619.218,67     | 606.383,56     | 606.383,56     | 606.383,56     | 606.383,56     | 606.383,56     | 606.383,56     | 606.383,56     | 606.383,56     | 606.383,56     | 606.383,56     |        |
| 9                                                                                           | Investimentos                                            | 0,00             | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |        |
| 10                                                                                          | Total de Despesas Previstas (3+4+5+6+7+8+9)              | 1.368.586.534,99 | 122.027.088,37 | 121.398.422,28 | 121.398.422,28 | 112.793.202,06 | 111.371.175,00 | 111.371.175,00 | 111.371.175,00 | 111.371.175,00 | 111.371.175,00 | 111.371.175,00 | 111.371.175,00 | 111.371.175,00 | 111.371.175,00 |        |
| 11                                                                                          | Variável (0,5% de 10 - 9)                                | 6.842.932,71     | 610.135,44     | 606.992,11     | 606.992,11     | 563.966,01     | 556.855,88     | 556.855,88     | 556.855,88     | 556.855,88     | 556.855,88     | 556.855,88     | 556.855,88     | 556.855,88     | 556.855,88     |        |
| 12                                                                                          | Total de Repasse (1+2+10+11)                             | 1.437.015.861,81 | 128.128.442,79 | 127.468.343,39 | 127.468.343,39 | 118.432.862,16 | 116.939.733,76 | 116.939.733,76 | 116.939.733,76 | 116.939.733,76 | 116.939.733,76 | 116.939.733,76 | 116.939.733,76 | 116.939.733,76 | 116.939.733,76 |        |
| Repasse Trimestral (Decreto Municipal nº 50.026/2021)                                       |                                                          | 4 parcelas       | Parcela 9      |                |                | Parcela 10     |                |                | Parcela 11     |                |                | Parcela 12     |                |                |                |        |
|                                                                                             |                                                          | 1.437.015.861,81 | 383.065.129,57 |                |                | 352.312.329,68 |                |                | 350.819.201,28 |                |                | 350.819.201,28 |                |                |                |        |

## Anexo IV - Cronograma de Desembolso Contrato de Gestão- Aditivo

### CONSOLIDADO

| Proposta Orçamentária                                 |                                                          | ANO 1            | ANO 2            | ANO 3            | TOTAL            |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Contrato de Gestão RioSaúde                           |                                                          |                  |                  |                  |                  |
| RioSaúde x SMS                                        |                                                          |                  |                  |                  |                  |
| Termo de Convênio                                     |                                                          |                  |                  |                  |                  |
|                                                       |                                                          | 2024             | 2025             | 2026             |                  |
| 1                                                     | Apoio a Gestão (3,0% do Total das Despesas)              | 41.810.641,28    | 47.134.212,56    | 41.057.596,05    | 130.002.449,89   |
| 2                                                     | Núcleo de Gestão Descentralizado (1,5% de 10 - 9)        | 20.905.320,67    | 23.567.111,17    | 20.528.798,06    | 65.001.229,90    |
| 3                                                     | Unidades de Pronto Atendimento                           | 311.084.364,36   | 324.249.767,76   | 324.588.319,68   | 959.922.451,80   |
| 3.1                                                   | Recursos Humanos                                         | 231.344.906,88   | 242.090.752,38   | 242.343.521,28   | 715.779.180,54   |
| 3.2                                                   | Custeio                                                  | 79.739.457,48    | 82.159.015,38    | 82.244.798,40    | 244.143.271,26   |
| 4                                                     | Hospital / Centros de Emergência Regional / Maternidade  | 259.274.656,79   | 176.142.949,77   | 65.333.712,09    | 500.751.318,65   |
| 4.1                                                   | Recursos Humanos                                         | 168.510.814,14   | 114.648.678,50   | 42.715.046,64    | 325.874.539,28   |
| 4.2                                                   | Custeio                                                  | 90.763.842,65    | 61.494.271,27    | 22.618.665,45    | 174.876.779,37   |
| 5                                                     | Fortalecimento - Maternidades                            | 103.986.657,96   | 105.079.542,00   | 28.076.972,63    | 237.143.172,59   |
| 5.1                                                   | Recursos Humanos                                         | 103.746.131,04   | 104.952.923,46   | 28.043.423,37    | 236.742.477,87   |
| 5.2                                                   | Custeio                                                  | 240.526,92       | 126.618,54       | 33.549,26        | 400.694,72       |
| 6                                                     | Fortalecimento de Serviços Hospitalares                  | 590.515.303,37   | 804.630.510,78   | 796.318.020,80   | 2.191.463.834,95 |
| 6.1                                                   | Recursos Humanos                                         | 539.625.759,21   | 732.957.950,85   | 726.146.795,85   | 1.998.730.505,91 |
| 6.2                                                   | Custeio                                                  | 50.889.544,16    | 71.672.559,89    | 70.171.224,95    | 192.733.329,00   |
| 7                                                     | Fortalecimento - IVISA / Regulação / Educação Permanente | 34.031.173,80    | 34.099.833,14    | 34.817.354,52    | 102.948.361,46   |
| 7.1                                                   | Recursos Humanos                                         | 33.585.044,64    | 33.893.288,34    | 34.606.463,64    | 102.084.796,62   |
| 7.1.1                                                 | Recursos Humanos - IVISA / Regulação                     | 30.611.968,32    | 30.920.212,02    | 31.633.387,32    | 93.165.567,66    |
| 7.1.2                                                 | Recursos Humanos - EDUCATEC                              | 2.973.076,32     | 2.973.076,32     | 2.973.076,32     | 8.919.228,96     |
| 7.2                                                   | Custeio                                                  | 446.129,16       | 206.544,80       | 210.890,88       | 863.564,84       |
| 8                                                     | Suporte e Qualificação de Serviços de Apoio à Saúde      | 94.795.887,80    | 126.938.141,33   | 119.452.155,27   | 341.186.184,40   |
| 8.1                                                   | Recursos Humanos                                         | 89.409.295,89    | 119.028.635,55   | 111.545.704,53   | 319.983.635,97   |
| 8.2                                                   | Custeio                                                  | 5.386.591,91     | 7.909.505,78     | 7.906.450,74     | 21.202.548,43    |
| 9                                                     | Investimentos                                            | 8.720.469,52     | 130.534.800,12   | 0,00             | 139.255.269,64   |
| 10                                                    | Total de Despesas Previstas (3+4+5+6+7+8+9)              | 1.402.408.513,59 | 1.701.675.544,90 | 1.368.586.534,99 | 4.472.670.593,48 |
| 11                                                    | Variável (0,5% de 10 - 9)                                | 6.968.440,23     | 7.855.703,72     | 6.842.932,71     | 21.667.076,66    |
| 12                                                    | Total de Repasse (1+2+10+11)                             | 1.472.092.915,77 | 1.780.232.572,35 | 1.437.015.861,81 | 4.689.341.349,93 |
| Repasse Trimestral (Decreto Municipal nº 50.026/2021) |                                                          | 4 parcelas       | 4 parcelas       | 4 parcelas       | 4 parcelas       |
|                                                       |                                                          | 1.472.092.915,77 | 1.780.232.572,35 | 1.437.015.861,81 | 4.689.341.349,93 |

## ANEXO A

Os partícipes abaixo subscritos declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2026.

---

**RODRIGO DE SOUSA PRADO**  
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente  
**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
Data: 30/07/2026 16:49:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
Diretor-Presidente da RIOSAÚDE

---

**LEANDRO MATIELI GONÇALVES**  
Secretário Municipal da Casa Civil

**ANEXO B****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO – RIOSAÚDE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, por intermédio de seu representante legal o Sr. ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 31.454.668-0, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 012.749.716-16, DECLARA, sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA  
Data: 30/07/2026 17:00:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
Diretor-Presidente da RIOSAÚDE